



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Breno Medeiros, tendo este participado do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como, daqueles em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ocasião em que ficou afastada a Excelentíssima Ministra. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos, sendo Secretária Substituta a Bacharel Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: AIRR - 104300-44.2003.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARLÚCIA SOARES PEREIRA, Advogado: Marcelo da Rosa Muniz Guerrante, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 86900-95.2005.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Juliana Elias Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 60800-11.2008.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 1996-68.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE COLCHÕES IPATINGA LTDA. E OUTRA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CLAUDINEY TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10810-11.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): HUGO CRISTIANO BRAGA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Brandeburgo Curi, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 11136-34.2013.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dárcio José Novo, Agravado(s): APOIO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Pistun Montagna, Agravado(s): ESSEMAGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): R. V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Denys Capabianco, Advogada: Silvana Aparecida Guardino, Advogado: Marcello Damianovich, Advogado: Douglas Rogério Leite, Agravado(s): FLORISVALDO DIAS TRINDADE, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Advogado: Bruno César Mgalhães Tognon Periera, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 210118-60.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): LEILA VIEIRA PESSOA MIRANDA, Advogado: Rodrigo Bezerra Varela Bacurau, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 10739-33.2014.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Adriana Kleinschmitt Pinto, Agravado(s): ABRAÃO CRUZ DE SOUZA, Advogado: Danilo Jose Privatto Mofatto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 306900-54.2005.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VIAÇÃO PENDOTIBA S.A., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): JOSÉ WILLIAN PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 1438-07.2010.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 532-09.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Recorrido(s): LISANDRA CAROLINE CAETANO, Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 1621-30.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Paula Antunes Ferreira, Recorrido(s): WAGNER GIOVANI OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 726-79.2014.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Recorrido(s): JUAREZ FLORENTINO MARTINS, Advogado: Flávio José de Arruda, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 429-26.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CLAUDIA DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Alfredo José Franciscatti, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Diomar Taveira Vilela, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 884-74.2010.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Recorrido(s): PABLO LEONARDO SESTREM, Advogado: Lenilson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Renata Arcoverde Hércias. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Renata Arcoverde Hércias; Processo: ARR - 1327-58.2012.5.05.0013 da 5a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macêdo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. Leandro Fonseca Vianna. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do Agravado e Recorrente; Processo: RR - 782-64.2011.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIR COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE ALVES DINIZ, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; Processo: RR - 2669-34.2013.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLA REGINA ARAÚJO, Advogada: Cristiane Rosa, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 1237-31.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrente(s): LEANDRO LUCAS FRITOLI ANDRADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro José Auache, Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Primeiro Reclamado e do Reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, patrona do 2º Recorrente; Processo: RR - 159-76.2012.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO DONATO SOUZA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 1531-24.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Franciosi Tatsch, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO RAMIRES CORDEIRO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão do Reclamante, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei (fl. 537). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente; Processo: RR - 65500-90.2009.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): CILHOMAR GUIMARÃES PAZ, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivi Roberto Toni, patrono do 1º Recorrente; Processo: RR - 10963-63.2014.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): CLAUDIO GOMES SOARES, Advogado: Saulo Gomes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 193, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; Processo: RR - 1977-46.2010.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARGARETH CARDOSO ALKIMIM, Advogado: Rogério Pereira, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrono do Recorrido; Processo: RR - 85300-59.2009.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DANTAS DE MENESES, Advogada: Neuza Maria Lima P. de Godoy, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): VADÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ademilson Godoi Sartoreto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Fornazari Alencar; Processo: RR - 113300-15.2008.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ROMILDO BORGES E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição, como entender de direito, observando o seu efeito devolutivo em profundidade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisangela da Silva Nogueira, patrona dos Primeiros Recorridos; Processo: RR - 1441-61.2010.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Ludmylla Pinheiro Coelho, Recorrido(s): ALOISIO TOMAS CAMACHO, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho; Processo: ARR - 24023-64.2014.5.24.0086 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA FREITAS SCHIMITH, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas concernentes à devolução dos descontos correlatos à contribuição assistencial e confederativa e aos descontos pelo transporte; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao tempo despendido na espera de transporte; por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido na espera de transporte, a ser remunerado como trabalho extra, observados os parâmetros fixados pela sentença, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Agravante e Recorrida; Processo: RR - 500-60.2011.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Recorrido(s): TÁCIO MAURÍCIO PEREIRA BARBOSA, Advogada: Sandra Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE OITO HORAS. NORMATIZAÇÃO COLETIVA. JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS. POSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que entendeu válida a disposição normativo-coletiva que instituiu o regime de turnos ininterruptos de revezamento e julgou improcedente o pedido de pagamento das horas excedentes à 6ª diária. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação por compatível. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente; Processo: RR - 1073-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MÁRCIO DE ASSIS BORGES, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. REAJUSTE" por contrariedade à Súmula nº 372 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença proferida pelo juízo a quo e determinar a remessa dos presentes autos ao e. Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prejudicado o exame do recurso, relativamente ao tema remanescente. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, patrono do Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Osival Dantas Barreto. Obs. 3: Falou pela Recorrida o Dr. Osival Dantas Barreto; Processo: RR - 1275-13.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): AIRTON RAMOS, Advogado: Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, patrona do Recorrido; Processo: RR - 117-51.2011.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ROSÂNGELA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DA PARCELA PERCEBIDA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. PL-DL 1971." por contrariedade à Súmula nº 327 desta Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da inclusão das parcelas "Participação nos Lucros" e "Participação nos Resultados" (PL-DL 1971) como entender de direito; b) prejudicado o exame do recurso de revista com relação às demais matérias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, patrona da Recorrente; Processo: ARR - 937-29.2010.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WANDERLEY ANTONIO TEDESCO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Celso José Soares, patrono do Agravante e Recorrido; Processo: RR - 1627-27.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - BENEFÍCIO ASSEGURADO NO "TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA"", por violação aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados referentes aos anos de 2004 a 2011, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença. Inverter o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, patrona do 1º Recorrente; Processo: AIRR - 10336-98.2013.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Vivaldo Garcia Júnior, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): EDINEIA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Samira Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrono da 1ª Agravante; Processo: AIRR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

26200-24.2008.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravante(s): MARIA ADELA NIÑO DE GUZMAN AEDO MANGONI E OUTRA, Advogado: Marcelo Buzaglo Dantas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 115800-32.2006.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RILDO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Rafael Nagime Barros Aguiar, Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 82400-61.2003.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ALBERTO MARCHESI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10511-40.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MARCELO CARLOS SAURA VAZ, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1001-20.2010.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZABETH MARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 117000-74.2001.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): HELENO DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Wilson Ignácio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 71000-30.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LÉCIO WIGNO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1115-50.2011.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): NELSON SOUZA LOPES, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2020-38.2011.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Maria Célia Gonçalves da Luz, Agravado(s): HUGO ALVES COUTINHO FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 710-20.2012.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA. INDEFERIMENTO" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir do indeferimento da intimação das testemunhas do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem e, posteriormente, prosseguir no regular julgamento do feito, como de direito. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos demais temas. Prejudicado, também, o exame do recurso dos reclamados. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Agravantes e Recorridos, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pelos Agravantes e Recorridos o Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 2640-34.2012.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Palmejani, Recorrido(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO. FINANCEIRA" por violação do art. 17, caput, da Lei nº 4.595/64 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento do autor como financiário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para prosseguir no exame dos pedidos decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria juntados com a inicial, como de direito; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 879-10.2011.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA ÂNGELA PINHEIRO DE LIMA ABREU VIEIRA, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. ABONO. IMPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" por ofensa ao art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao aspecto; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 1165-61.2012.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrente(s): RODRIGO ANGELO VITOR, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. César Augusto Macêdo Semensatti; Processo: Ag-AIRR - 269-57.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): JUAREZ CUNHA E OUTRA, Advogada: Caroline Schossler, Advogado: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 92100-07.2008.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Ana Raquel de Oliveira Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Evanna Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; II - por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS - DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO PREVISTO EM LEI PARA ADMISSÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - INADEQUAÇÃO", por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos morais coletivos; e III - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER - ADMISSÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - PERCENTUAL MÍNIMO PREVISTO EM LEI - ASTREINTES". Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Ana Raquel de O. Lima Farias, patrona da Recorrente. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Processo: RR - 135-36.2011.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LEILA CRISTINA PRETE COSTA, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 12-87.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): HELOISA CARLA PATRICIO NEVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 40-21.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): HELENA APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 41-33.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Recorrido(s): ROGÉRIO AQUINO BRUM, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade: I- conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, em face do reconhecimento de que sua base de cálculo é o salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas de um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), conforme a opção do empregado a ser exercida em liquidação de sentença e, se for o caso, que seja efetuada a devida compensação; III - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e IV - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; Processo: Ag-AIRR - 47-33.2010.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): GERALDO ALVES DE SENA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; Processo: AIRR - 66-16.2012.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): FÁTIMA MARIA DE FRANÇA, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 76-11.2013.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARTA CONCEBIDA DA SILVA COSTA, Advogado: Juliano Venâncio da Silva, Advogado: Euler de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 86-86.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, Procurador: Júlio Lima Toledo, Agravado(s): EDILEUSA ARRUDA DE ALMEIDA, Advogado: João Porfírio Filho, Agravado(s): VIP SERVICOS E TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 98-96.2013.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOCIMAR ANTÔNIO PUTON, Advogado: Mauro Edson Macht, Agravado(s): HU TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 124-47.2010.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Maria Consuelo Fernandes Ciarlini, Recorrido(s): BEATRIZ COELHO PEREIRA, Advogado: Deivis Antonello Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 129-47.2012.5.09.0668 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): BALBINA OLETE PEREIRA, Advogado: Gislaíne de Oliveira Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 193-10.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Daniel Aparecido Rocha Pinto, Recorrido(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, bem como seus reflexos; Processo: Ag-AIRR - 199-10.2010.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO DA SILVA ABRIANOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 221-82.2012.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAQUELINE TERESINHA TOSS GATELLI, Advogado: Airton Luís Nesello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER." por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido; Processo: ED-Ag-AIRR - 227-09.2011.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Renilton Alves da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): AIRTON DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 291-32.2010.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-RR - 309-10.2014.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA DE SOUZA GAMA, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 341-40.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): JOÃO CARLOS SEVERO DOS SANTOS, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 361-83.2013.5.03.0153 da 3a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LAMARTINE DOMINGUETI, Advogado: Laercio Corsini, Embargado(a): PONTO LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 383-70.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Agravado(s): PEDRO ARILDO DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Giselda dos Santos Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 422-70.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Jose Mauricio Martins Teixeira, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 428-23.2010.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÔRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Robison Aparecido Ninno Péscio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 448-38.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO BOSCO CARDOSO LIMA, Advogado: Lúcia Thauana Santana Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: José Anísio Torres Barreto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 460-79.2010.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSVALDO JOSÉ PIRES, Advogado: Aldo dos Santos Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 464-09.2012.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): ROBSON ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista; Processo: AIRR - 512-28.2012.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogada: Camila Lemos Azi, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ANDRADE BOMFIM, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 519-37.2010.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RICARDO CAETANO DA COSTA MAIA, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS



ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do reclamante, observado o período imprescrito. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada; Processo: Ag-AIRR - 573-28.2014.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA., Advogada: Danielle Bastos Moreira, Advogada: Waleska Neiva Moreira Avidos, Agravado(s): ADRIANA TORRES DA COSTA, Advogado: Júlio César da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 573-88.2010.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): JORGE FELIPE CARMINATI GREIN, Advogado: Ricardo H. Weber, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 584-36.2011.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 589-60.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ALANDILSON COSTA LOPES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade; Processo: AIRR - 640-66.2014.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): FRANCISCO VITOR RODRIGUES, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 652-06.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CLARICE ANGELA SILVA FRANCA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Agravado(s): FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA., Advogado: Arthur Eustáquio Gontijo dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 669-03.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NANCI HIROMI ARAKAWA NAKAMOTO, Advogado: Camilo Teixeira Alle, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Chung, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o procedimento relativo a este; Processo: RR - 683-91.2010.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. FATOS PRETÉRITOS. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer que a ação civil pública pode versar sobre fatos pretéritos, ainda que a situação tenha sido regularizada, determinando o retorno dos autos para que o Regional prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada em relação a cada uma das obrigações de fazer e não fazer a que a empresa foi condenada e que foram objeto do apelo. Prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 695-81.2013.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDREIA APARECIDA FERREIRA COUTINHO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 736-29.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): MARCOS VALÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Rollo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 752-38.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PONTES GESTAL, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 753-96.2013.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEIDE AUXILIADORA LELES, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 763-36.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA OTILIA FERRAZ, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogada: Liliani Campanhão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Paulo César Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 815-56.2012.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOTRAN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: João Vicente Capobianco, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA, AVISO PRÉVIO E FGTS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; Processo: AIRR - 834-53.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): KÁTIA SOUZA ALMEIDA, Advogado: José Maria Savergnini, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 886-53.2013.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE UBERABA E REGIÃO - SINDPETRO, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogado: Adriano Espíndola Cavalheiro, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Roberta Rodrigues da Silva, Recorrido(s): AUTO POSTO PAMPLONA LTDA.; Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Advogada: Kátia de Oliveira, Advogado: Carmen Sílvia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Sindicato-Autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto às fls. 3286/3312, como entender de direito; Processo: AIRR - 893-02.2010.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANDERLEI BANQUES, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 994-46.2012.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADALMIR JOSÉ FEITOSA, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Correa da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; Processo: RR - 996-98.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LUZIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a validade da norma coletiva quanto à limitação do pagamento das horas in itinere a 1h (uma hora) diária, prevalecendo a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras sobre as horas de percurso que excederem a jornada normal, tendo em vista os parâmetros fixados pelo Regional no tocante à natureza salarial da parcela e aos reflexos devidos; Processo: RR - 1040-16.2013.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PARATI SA, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): NILTON NEVES JÚNIOR, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA ALVES, Advogado: João Bosco Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (PRÊMIO). APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto à parcela variável da remuneração, o pagamento apenas do adicional de horas extras; Processo: AIRR - 1042-17.2013.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): MARCOS PAULO DE JESUS MATOS,



Advogado: Tennyson Santos Sales, Agravado(s): ESPÓLIO de RAUL CESAR LINHARES DE SÁ REPRESENTADO POR MARIA DO CARMO FALCÃO DE SÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1068-18.2012.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Francisco F. Vieira Filho, Agravado(s): RONALDO MILLER BATALHA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): TOTAL GROW TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Vilma Pires Moreirão Manzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1093-60.2012.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ANDERSON MODESTO DA COSTA, Advogado: Thyago Garcia, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1109-83.2013.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO ANTONIO ORLANDI FERRANTI, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1110-10.2014.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): JONATHAS DA FONSECA SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1258-13.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CHRISTINA FONSECA SOUSA LIMA, Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): VALTIR DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Lucinete Faria, Agravado(s): ARGOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1333-80.2011.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Benavent Caldas, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1457-07.2013.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERVÁSIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AgR-RR - 1460-85.2011.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS, Advogada: Lêda Soares Janot, Advogado: Luciana Bertoldo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; Processo: Ag-AIRR - 1465-16.2010.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1553-83.2010.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DAS REGIÕES OPERACIONAIS DE BAURU, PRESIDENTE PRUDENTE, ARAÇATUBA E BOTUCATU - SINDECTEB, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1570-95.2010.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): JOSÉ VICTOR ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Gustavo Lyra Pugliesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA VISUAL EM PERTENCES DO EMPREGADO", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da revista nos pertences do Reclamante; Processo: ARR - 1589-70.2012.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GRANASA MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Albuquerque, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ALENCAR, Advogado: Celso Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 8ª Turma para que proceda à reautuação do feito como Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante GRANASA MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Agravado ANTÔNIO JOSÉ DE ALENCAR; II - não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1624-51.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): RENATO ANTONIO TEIXEIRA, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1659-49.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ALINE CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Recorrido(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1681-03.2010.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): G03 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. - GRUPO É-OURO, Advogado: Edson Saulo Covre, Advogado: André Campos Prates, Advogada: Kelly Cristina de Oliveira Pratarotti, Advogado: Edmar Pereira Cardoso, Recorrido(s): JOÃO GILBERTO DE ABREU, Advogado: Juarez França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT; Processo: AIRR - 1736-19.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO TRIGLIA PINTO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1755-95.2013.5.09.0012 da 9a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAIRA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Advogado: Felipe Eduardo Martins Pereira, Recorrido(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Fabíola de Oliveira Neves, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Milena Luiza Correia Henriques, Recorrido(s): RAIA E CIA. LTDA., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional com relação ao tema "SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS", dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo das Reclamadas. Indevidos os honorários advocatícios porque não preenchido o requisito da Súmula 219, I, "a", do TST; Processo: AIRR - 1760-87.2012.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVALDA DO CARMO RIBEIRO FARIA DE PAULA, Advogado: João César Canpania, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo Reclamado; Processo: AIRR - 1945-19.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Francisco Ubiracy Craveiro de Araújo, Agravado(s): MÁRCIO CANTANHEDE VERANO, Advogado: Márcio Cantanhede Verano, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1965-60.2012.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1965-09.2010.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BERTOLO AGROPASTORIL LTDA., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): ELIANE LEAL E OUTRAS, Advogada: Andresa Veronese Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1989-16.2011.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDUARDO MACEDO BARBOSA, Advogado: Aislan Augênio Caldeira dos Santos, Recorrido(s): FUNDAC FUNDACAO CULTURAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Recorrido(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO CULTURA IMEC UNI - BH S.A., Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pleito relativo às diferenças salariais, como entender de direito; Processo: AIRR - 2077-54.2012.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELLO VITORINO DE MELO, Advogado: Isadora Amorim, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 2140-02.2010.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LABORATÓRIO DE ANATOMIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Agravante(s): JULIANA DE SOUZA COUTO ECKERT, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes; Processo: AIRR - 2143-03.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): EVELYN APARECIDA MACHADO, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2300-85.2005.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TÂNIA DOMINGAS ARRUDA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Reclamante e pelo segundo Reclamado; Processo: Ag-AIRR - 2409-38.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MM ANDRADE MANUTENÇÃO INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): CLÁUDIO HONÓRIO, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 2682-25.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAVID FERREIRA DA SILVA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 3300-29.2008.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL COMANDULLI GARCIA, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada; III - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a primeira e a segunda Reclamada (VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.) do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: AIRR - 10196-39.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JONIELTON SALGUEIRO DE MORAES, Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10304-10.2014.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, Advogado: Rafhaele Lindyane Moreira Motta, Recorrido(s): J.S. ENGENHARIA E SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Sumula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente da contratação de advogado; Processo: Ag-AIRR - 10327-93.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lícia Miranda Eleutério Azevêdo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ADRIEL HENRIQUE PARREIRA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Camila Caixeta Pereira, Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Aline Marie B. Cortez, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10386-22.2014.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Agravado(s): JOELMA CANARINI RUBINATI, Advogada: Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Agravado(s): R.A. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 10686-42.2013.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATA GOES TAVARES, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10825-63.2013.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO RICARDO COSTA PINTO, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Raquel Neto Galeno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 10989-90.2013.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVANILDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Ravenna Korina Alves Almeida, Agravado(s): ACR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lucas Barbalho de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 11220-41.2013.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AÇOFORJA - INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): MARCELO CARVALHO, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; Processo: Ag-AIRR - 13200-28.2003.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARIDIO FERNANDES FILHO E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 16500-10.2005.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ELIS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Ribamar Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogado: Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 17100-47.2006.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A E OUTRAS, Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Prescrição quinquenal. Rurícola. Emenda Constitucional nº 28/2000, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 516/523, na parte em que pronunciou a prescrição quinquenal e extinguiu, com resolução de mérito, os créditos anteriores a 07/02/2001, restando prejudicado o exame do Recurso quanto aos temas "Unicidade contratual", "Adicional de insalubridade" e "Adicional de periculosidade"; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos dias em que houve a concessão parcial do intervalo intrajornada, o Reclamante tem direito ao pagamento de 1 (uma) hora, como extra, mais o adicional de 60%, além dos reflexos; Processo: AIRR - 20362-52.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL AGRÍCOLA MISTA SULINA LTDA., Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Agravado(s): ONI FERREIRA RAMOS, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 20500-76.2002.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINAURO INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annete Macedo Skarbek, Recorrido(s): COOPERATIVA NMDATA LTDA., Advogada: Mariluiza Razente, Recorrido(s): VÁLTER ALVES IMBRIANI, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): CONINFO - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Humberto R. Constantino, Recorrido(s): INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, Advogada: Triciana Cunha Pizzatto, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAUDE DO PARANÁ - ISEP, Advogado: César Augusto Ramos Gradela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros; Processo: AIRR - 21063-13.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 21200-21.2006.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MIRIAN NICOLETE MANARA PEREIRA, Advogado: Raul Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 21800-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

79.2009.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EXPRESSO VERANEIO LTDA., Advogado: Gilberto Jorge Lain, Recorrido(s): GIOVANNI SAUZEN RODRIGUES, Advogado: Jaime José Gotardi, Recorrido(s): NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 28300-05.2007.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrente(s): ANDRÉ CORDEIRO DE MELLO PESSOA, Advogado: Vicky Bormann, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as Recorrentes (VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.) do polo passivo da demanda; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante apenas quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas a pagar o valor correspondente às verbas rescisórias (aviso prévio, férias e gratificação natalina) ao Reclamante a título de indenização por dano moral decorrente do atraso reiterado no pagamento de salários; Processo: RR - 29400-23.2009.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SIDIMAR JOSÉ PIRES, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 34400-48.2010.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO GENÁRIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Alexandre Magno Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (PETROBRAS), apenas quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Primeira Reclamada (SOTEP); Processo: AIRR - 34800-08.2009.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Maria Cristina Velazquez Domingues, Agravado(s): ANTONIO JOEL MORTARI, Advogado: Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este; II - sobrestar a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; Processo: Ag-AIRR - 36200-98.2008.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA EUZANIRA VASCONCELOS MONTEIRO SALAZAR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 41200-57.2009.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: André de Lima Bellio, Recorrido(s): REJANI TEREZINHA ADAM BERVIAN, Advogado: Paulo Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 45300-61.2006.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PÔNCIO DO ESPÍRITO SANTO NOGUEIRA, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; Processo: AIRR - 48600-92.2008.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravante(s): JANETE PILONI DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, e julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante em Recurso de Revista Adesivo, à luz do art. 500, III, do CPC; Processo: AIRR e RR - 50200-43.2008.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARCELO BENEVIDES MASSARO, Advogada: Lívia Cristina Ortega Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da União por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade de todos os atos processuais posteriores à sentença e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à intimação pessoal do procurador federal para apresentar contrarrazões aos Recursos Ordinários do Reclamante e da Reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada em face do decidido no Recurso de Revista da União; Processo: RR - 51000-80.2008.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FLÁVIO ALEXANDRE FEIJÓ VIEIRA, Advogado: Bárbara Silva Gomes, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação da Súmula 128, III, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da quarta Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do apelo da recorrente Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: AIRR - 52300-12.2005.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SÉRGIO UGOSKI AROCHA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 52300-78.2008.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO PACHECO DA LUZ, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a quinta e a oitava Reclamadas (VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.) do polo passivo da demanda; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); Processo: RR - 53500-09.2009.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Carlos Trivelatto Filho, Recorrido(s): INWELT - INDÚSTRIAS WEISE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 54400-72.1994.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Advogado: Anny Gündel Desconzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 55600-40.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA VERÔNICA PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Tércio Maia Dantas, Agravado(s): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 59300-56.2009.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): M. C. SCAINI & CIA. LTDA., Advogado: Roberto Maldaner, Recorrente(s): MARCIANE DOS REIS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. NECESSIDADE", por violação do artigo 18, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e isentar a Reclamada do pagamento da indenização decorrente do reconhecimento da litigância de má-fé; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante apenas quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes; Processo: AIRR - 63800-37.2007.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 64600-73.2009.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): MARIA ALICE GIANNONI, Advogada: Célia Regina Dragonete de Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 65900-41.2009.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogado: Fabiano Faria Maia, Recorrente(s): ÉDISSON ANDRADE, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, "ABONOS SALARIAIS", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULOS DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e "ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por afronta à letra do artigo 475-O do CPC, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, os abonos salariais, os honorários advocatícios, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, e, ainda, para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" e "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a nulidade da norma coletiva que suprime o direito do Reclamante ao pagamento das horas in itinere e condenar a Reclamada ao pagamento dos minutos residuais; Processo: AIRR - 69900-74.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 77700-35.2008.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s):



LUCIANA FROENER CASTELLO, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): GTI S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda Reclamada (VRG LINHAS AÉREAS S.A.) do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: AIRR - 78600-46.2009.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Ricardo Antônio Remédio, Agravado(s): MARISTELA SANCHES RIZZO E OUTRO, Advogado: Laudecir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 80500-95.2009.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRENE APARECIDA STEFANELLI, Advogado: José Antonio Vieira Alves, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mauro Cesar Hakime, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 97 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitando-se o período imprescrito, determinar que as horas extras integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente à época da admissão), incida a respectiva contribuição ao Economus - Instituto de Seguridade Social -, observado o regulamento no tocante à integração; Processo: RR - 81000-86.2008.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARLISE GOETZ ZENZEN, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. (AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A.) E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 388 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença de Origem quanto à aplicação das multas dos artigos 467 e 477 da CLT; Processo: RR - 83100-74.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Recorrido(s): JOSÉ ADEMAR ALBINO, Advogado: Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 89700-29.2008.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS GUERRA PEIXE, Advogada: Ana Paula Silva de Araújo, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. GRUPO ECONÔMICO", por violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as Recorrentes do polo passivo da demanda; Processo: Ag-AIRR - 91600-26.2009.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): MICHEL MERHEJE E CIA. LTDA., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 93800-84.2009.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 94300-60.2007.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON DIAS, Advogado: Carlos Roberto Menosso, Agravado(s) e Recorrente(s): CARBONÍFERA DO CAMBUÍ LTDA., Advogado: Francisco Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; Processo: AIRR - 95600-97.2009.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO LOPES LOUREIRO, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamados; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 97200-25.2011.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 97200-88.2008.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBSON ROCHA RODRIGUES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Fábio Alexandre Faria Cerutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 104300-73.2008.5.09.0093 da 9a. Região,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OSNIR RAFAEL INÁCIO, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; Processo: Ag-AIRR - 107100-56.2009.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): RAFAEL NONATO DA ROCHA, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Lemos de Aquino Neves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 108200-71.2008.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THIAGO PACHECO CUPELLO PIRES, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 121800-66.2009.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NATALIE COITINHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 130367-18.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar como horas extras os minutos que antecedem e sucedem à jornada contratual (7h), observado o limite fixado no acórdão regional; Processo: RR - 147800-08.2010.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): LUÍS MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONAB. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DIREITO PREVISTO EM REGULAMENTO DA EMPRESA. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. REQUISITO NÃO PREENCHIDO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, que passa a ser do Reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; Processo: AIRR - 159200-05.2005.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): LUIZ CARLOS GALVÃO, Advogada: Carmen Cristina Braga, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 159300-39.2009.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): EGLÉA LORI DOS SANTOS DORIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a primeira e quinta Reclamadas (VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.) do polo passivo da demanda; Processo: RR - 162800-43.2008.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRO, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LUCAS PINHEIRO, Advogada: Nádia Lúcia dos Santos Roque, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira e quinta Reclamadas apenas com relação ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COMISSÁRIO DE BORDO. ABASTECIMENTO DA AERONAVE. PAGAMENTO INDEVIDO", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda e a oitava Reclamada (VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.) do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: ARR - 167600-30.2008.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 74, I, do TST e por violação do art. 343, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual, afastar a pena de confissão aplicada ao Autor e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que se proceda à reabertura da instrução processual com a intimação pessoal do Reclamante; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da quarta Reclamada; III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da sexta Reclamada; Processo: RR - 177400-57.2007.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO GHENO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que seja apreciada a prova testemunhal, prosseguindo com o exame do mérito das questões relativas às horas extras, intervalos, equiparação salarial e quilômetros rodados. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: AIRR - 280300-06.2009.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): NADIR ALVES DE AZEVEDO, Advogada: Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Agravado(s): EXCELENCE RH SERVIÇO LTDA., Advogado: Vinicius Faria de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 15-85.2011.5.04.0732 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Amanda Carolina Wicteky, Embargado(a): FABIANO REZENDE ALVES, Advogada: Marilena Tatsch Maurer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 51-32.2013.5.06.0141 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL DA SILVA, Advogado: Manoel Damião da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 61-30.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALAEL DE PAULA, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 110-32.2011.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ana Júlia Medeiros Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 126-13.2015.5.14.0001 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): FRANCINEIA DOS SANTOS LOPES, Advogada: Deborah Ingrid Matoso Ribas Nonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 136-80.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - ACUCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): FRANCISCO SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 140-61.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 165-55.2014.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ANA NEUSA DE SOUZA COSTA, Advogado: Mauro Roberto Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 167-71.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): MARISA VALADARES SILVA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 173-08.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ CARLOS RABACHINI, Advogada: Larissa Carolina Silva Paz, Advogado: Denise Cristina Diniz Silva Paz Casas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 173-72.2012.5.09.0666 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ARAPOTI S/C LTDA., Advogado: Fábio Lineu Leal Antunes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO JAGUARAIVENSE DE ENSINO E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Fábio Lineu Leal Antunes, Recorrente(s): VALE QUIZOT AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Aluísio Pires de Oliveira, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Denilson Messias Pina, Recorrido(s): WALTER DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Almir Messias Pina, Recorrido(s): VAGUINEI PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada; II - conhecer dos Recursos de Revista da segunda e terceira Reclamadas no tema "DANOS MORAIS REFLEXOS OU POR RICOCHETE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de danos morais reflexos ou por ricochete aos pais da vítima; deles não conhecer quanto aos outros temas; Processo: Ag-AIRR - 231-26.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JOSÉ ARAGÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Cristina Castro dos Santos, Advogado: Gesiane de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 236-13.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: João Luis Faustini Lopes, Agravado(s): NORMA PEREIRA LEITE, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - NOROESTE, Advogada: Alessandra Rocha Machado, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 241-55.2014.5.03.0169 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALECIO DE FARIA BARROS JUNIOR, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: César Guidoti, Advogado: Fábio Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 302-61.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EIGER JOALHERIA E ÓPTICA LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Virgili Paveck, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às horas extras, a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título durante o período imprescrito do contrato de trabalho; dele não conhecer quanto aos outros temas; Processo: RR - 317-10.2011.5.15.0021 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): ECKERLE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Luciane Cristina Leardine Luiz, Recorrido(s): RAFAEL ANZULIN, Advogado: André Luis Cesarolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 427 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para novo julgamento do feito, precedido de regular intimação das partes, conferindo-se oportunidade para contrarrazoar o Recurso Ordinário; julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso; Processo: AIRR - 348-89.2012.5.10.0811 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BALBINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Milton Spindola Carneiro Júnior, Agravante(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do CESTE para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento aos Agravos de Instrumento do Consórcio Rio Tocantins e da Reclamante; Processo: Ag-AIRR - 386-30.2013.5.02.0087 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): GLEIDE SELMA RAMOS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 437-24.2011.5.15.0160 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): FLÁVIO AUGUSTO MOREIRA GIACONE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - dele conhecer no tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; III - dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: RR - 448-38.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): JOÃO MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicada a análise do tema remanescente; Processo: RR - 504-13.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrente(s): ALESSANDRA FERREIRA DE BRITO CARVALHO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC; Processo: Ag-AIRR - 520-85.2014.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANIELA MARIA SIQUEIRA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 533-74.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): WASHINGTON COSTA DE ASSIS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): ASTEC - NET - ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 584-12.2011.5.04.0401 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): FABIANA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Zulma Schwanck Krausburg Rodrigues, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 586-11.2012.5.12.0017 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): CLÁUDIO THOMAZ CARVALHO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 626-03.2013.5.09.0094 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LATICÍNIOS LATCO LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Recorrido(s): MARIANA DE ANDRADE, Advogado: Sérgio Oscar Lambrecht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AgR-AIRR - 633-29.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JUSSARA DE SOUSA REIS, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-Ag-AIRR - 667-24.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): FLAVIANE REY SCHERER, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 693-31.2013.5.06.0391 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): BRUNA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AgR-AIRR - 768-95.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cristina Aires Corrêa Lima, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARINALVA DA CONCEIÇÃO GOMES DOS REIS, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS



ALIMENTÍCIOS GOLOSITA LTDA., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 775-18.2013.5.03.0077 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolfo Barreto Sampaio Júnior, Procuradora: Fabiola Pinheiro Ludwig Peres, Agravado(s): CLEBER PINHEIRO COIMBRA, Advogada: Elizabeth Maria Felício França, Agravado(s): PEDRO CELESTINO DOS SANTOS NETO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 800-41.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELOIR ANTONIO REVAY, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 814-02.2013.5.05.0031 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): DORALICE CORREIA DA CRUZ, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 822-14.2013.5.04.0772 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): PAULO FERNANDO RIEDIGER, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes da 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para a jornada de 6 (seis) horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: ED-AIRR - 872-21.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): RICARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Advogada: Bruna Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 890-11.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): DAIANE BILHALVA PEREIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor da condenação devida à Reclamante, assim considerado seu valor total, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais); dele não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

nos outros temas; Processo: ARR - 904-39.2011.5.04.0732 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ALVARO GAUCINISKI, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: ARR - 911-52.2010.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SPERANDIO REIS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação ao art. 795 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da MM. Vara do Trabalho de origem para que proceda à reabertura da instrução processual e, após a produção da prova testemunhal, profira nova sentença, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da FUNCEF e do Recurso de Revista da CEF; Processo: ED-RR - 930-97.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HORACIO FERREIRA DE FARIA NETO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação dos autos para que passe a constar como Embargada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO; rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 932-77.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARCIONILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade e afastar seus efeitos, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes; determinar a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios e inverter o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT); Processo: ARR - 939-10.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE THAIS AVILA, Advogado: Poliana Rodrigues Ribeiro, Advogada: Karlla Luiza Martins de Toledo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de sobrestamento; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; Processo: AIRR - 1052-84.2013.5.04.0601 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERVATEIRA SEIVA PURA LTDA., Advogado: Edson Luiz Molozzi, Agravado(s): CAMILA DE ALMEIDA, Advogado: Eliane B. de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1057-74.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s): GIVALCI BISPO DOS SANTOS, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1082-76.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): DIEGO RAFAEL FINATO BETTI, Advogada: Lisiane Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer no outro tema; Processo: AIRR - 1082-66.2014.5.12.0018 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILLA GERMÂNIA ALIMENTOS S.A., Advogado: Anouke Longen Grutzmacher, Agravado(s): ANDRESSA MENDONÇA, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1090-96.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): MARIANA MARTINS SOUZA, Advogado: Eduardo Fanchiotti Loureiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1090-70.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): GELSON BAPTISTA DOS SANTOS, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: César Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1179-95.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrente(s): VALDIR PEREIRA PARDIM, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, I - conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 333, I, do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que inferiu o pedido de indenização por danos morais; dele não conheceu nos demais temas; e II - não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: ARR - 1235-71.2013.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIO EURIPEDES REZENDE, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Antônio Eustáquio da Anúnciação, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

diferenças do adicional de periculosidade, decorrentes da adoção da remuneração como sua base de cálculo, com os correlatos reflexos, observando-se todo o período não prescrito, sem qualquer limitação; Processo: Ag-AIRR - 1261-47.2011.5.04.0561 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Agravado(s): DIRCEU MARTINS PEDROSO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-RR - 1307-98.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FRANCISCO WILLAMS BENEVIDES DE SOUSA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Embargado(a): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Embargado(a): ADSERVICE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AgR-AIRR - 1417-80.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Wederson Advinula Siqueira, Advogado: Monica Paulina Pereira, Agravado(s): MARIA ESTER DA ROCHA SEVERINO, Advogado: Edilton de Souza Leão Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1467-53.2013.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TAÍZA DE FÁTIMA GABRIEL DE JESUS, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "JORNADA DE TRABALHO - JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a controvérsia quanto à jornada da Autora, sob a premissa de que o ônus da prova do período não abrangido pelos controles de horários é da Reclamada, nos termos da Súmula nº 338 do TST; Processo: RR - 1525-43.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): GESSI MARIA BRAGA MARTINS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): ARTHORIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1527-13.2011.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Faiz Massad, Recorrido(s): DAVILSON SOARES DA COSTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTORISTA QUE ACOMPANHA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: ED-ARR - 1615-25.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSE FAIX, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1647-19.2010.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ISAAC COSTA DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): MASSA FALIDA da MONTREAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1658-73.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): DAVIDSON ANTONIO DE PAULA DA SILVA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-RR - 1685-70.2010.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Ricardo Batista Brondani, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para condenar a UNIÃO ao pagamento dos honorários advocatícios, alinhada à jurisprudência desta Eg. Corte (Súmulas nos 219 e 329 e Orientação Jurisprudencial nº 305 da C. SBDI-1), no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Inverter o ônus da sucumbência; Processo: AIRR - 1705-29.2014.5.03.0068 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA., Advogada: Daniela Maria Becho de Almeida, Agravado(s): CLAUDINEI FERNANDO DA SILVA, Advogado: Alessandra Peçanha dos Santos Benini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ARR - 1710-15.2012.5.03.0135 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL SÃO LUCAS DE GOVERNADOR VALADARES LTDA., Advogado: Miguel Ângelo Proveti, Advogado: José Ferreira Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1790-24.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CELSO DOMINGOS MOURA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos artigos 7º, inciso XVI, da Constituição da República e 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas excedentes da sexta diária, 36ª semanal e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença, e de 15 (quinze) minutos por turno como extraordinários, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. Inverter o ônus da sucumbência; Processo: RR - 1800-73.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JORGE DA SILVA ALVES, Advogado: Edson de Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "promoções por merecimento e antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e reflexos decorrentes; dele não conhecer quanto aos honorários advocatícios; Processo: ARR - 1847-83.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JURANDIR PIRES BISPO, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada; Processo: ED-AIRR - 1876-18.2012.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DISNEY DE OLIVEIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1880-24.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA VILANOVA DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2048-71.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO BERNARDINO BRAGA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 2073-05.2011.5.02.0316 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO DE FÁTIMA CRISPIM, Advogada: Izis Ribeiro Gutierrez, Agravado(s): NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S.A., Advogado: Roberta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2137-44.2010.5.01.0262 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESTADO, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2193-76.2013.5.15.0070 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUELI DE JESUS MOITINHO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ATIVIDADE A CÉU ABERTO - EXPOSIÇÃO AO CALOR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 2205-63.2010.5.15.0016 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO DE SILLOS GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): UNIMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): ÚNICA SOROCABA LTDA., Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2216-96.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): SÍLVIO HELMATUS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para determinar, no tocante às horas extras, a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; Processo: ARR - 2230-90.2011.5.03.0108 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA., Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Taisa Jardim de Miranda Machado, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., Advogada: Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo nacional como base de cálculo para o adicional de insalubridade; dele conhecer no tema "DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pensionamento por danos materiais; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; Processo: AIRR - 2238-56.2013.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCC DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Ricardo Pereira dos Santos, Agravado(s): MARCELO DE ARAÚJO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 2275-70.2012.5.03.0040 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS EVANGELISTA SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): V & M FLORESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 2386-48.2011.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DOMINGUES GOMES, Advogado: Thiago Brunelli Falcão, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Antônio Alberto Prada Vancini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2467-79.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGO VERISSIMO SANTOS, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2552-09.2010.5.02.0065 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): MARA CRISTINA PRESTES PINTO STRINGHETTA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 3025-30.2012.5.15.0140 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONCESSIONARIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., Advogado: Antonio Prestes D'Avila, Recorrido(s): JULIANA ARES MANSUR, Advogado: Marcos Tadeu Contesini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre o pedido de redução da condenação ao pagamento de horas in itinere à luz de eventual compatibilidade entre os horários de início da jornada da Reclamante e do transporte público regular; Processo: RR - 4100-02.2012.5.12.0007 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÉRGIO LUÍS MORETTO, Advogado: Marcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 8000-63.2004.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JORGE AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele conhecer quanto ao "EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA - FUNDAÇÃO ESTADUAL - ESTABILIDADE - ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO - REINTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; inverter o ônus da sucumbência e manter os valores arbitrados à condenação e as custas processuais em sentença; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DANOS MORAIS - ESPANCAMENTO E AMEAÇA DE MORTE OCASIONANDO DISTÚRBIOS PSIQUIÁTRICOS - LABOR COM MENORES INFRATORES", por violação ao art. 5º, V e X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes; Processo: ARR - 9101-72.2012.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GIULIANA MITRI, Advogado: Ivan Antônio Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "PLR - FRAUDE - NATUREZA SALARIAL - COMISSÕES", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na apuração do valor devido pelo labor extraordinário, seja aplicada a Súmula nº 340 do TST no tocante à parte da remuneração correspondente às comissões percebidas pela Reclamante; dele conhecer no tema "FATO GERADOR - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; não conhecer do recurso nos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento da Reclamante; Processo: AIRR - 10003-64.2014.5.08.0005 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIO MIRANDA DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): LÚCIO GOMES GUIMARÃES, Advogado: Márcio André Affonso Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 10016-06.2015.5.18.0052 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELVYS DA ROCHA PINTO, Advogada: Laize Andréa Feliz, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogada: Cristiane Graziolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 10070-74.2012.5.18.0052 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Renata Machado e Silva, Embargado(a): ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Rodrigo Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos; Processo: AgR-AIRR - 10120-65.2014.5.03.0079 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elizângela Soares Chaves, Procurador: Ester Virgínia Santos, Agravado(s): LIGIA MARIA DA SILVA, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10137-95.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): MOZER DA SILVA RUELA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10259-45.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): PAULO JOSÉ COLY DA MATTA, Advogado: Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas; Processo: AIRR - 10351-22.2014.5.03.0167 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO TERRA, Advogado: José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Mike Willian Soares Pereira, Advogado: Marconi Machado Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 10573-48.2013.5.03.0062 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A. - MUSA, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Goncalves Amaral, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "TEMPO À DISPOSIÇÃO - ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR - CHEGADA ANTECIPADA", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em 5 (cinco) minutos no início ou no final de cada turno, ou em 10 (dez) minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação. Nessa hipótese, considera-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: RR - 10654-33.2013.5.19.0003 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): JOSILEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Lamenha Lins Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: AIRR - 10743-61.2013.5.14.0402 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de LUAN NOGUEIRA BRAÑA E OUTROS, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): TORNEARIA TIP E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 11008-15.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIO CELSO TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Toneli, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 11456-45.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JAIME MACHADO VALADARES, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): GARFER INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 12163-70.2013.5.03.0091 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LILIANE CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 19700-20.2004.5.02.0008 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): ELZA NUNES DA CRUZ, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): AVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 20287-71.2013.5.04.0331 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EMILIANO GAYA SANTIAGO, Advogado: Bruno Finger Viecelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 20964-95.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): ADONAI CHAGAS DE FREITAS, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença; inverter os ônus sucumbenciais. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei; julgar prejudicada a análise do tema remanescente; Processo: ED-AIRR - 24251-34.2013.5.24.0002 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): REINALDO NESIO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 24500-31.2006.5.02.0070 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): NELSON APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 24655-88.2014.5.24.0022 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): ENIVALDO POGLIESI MOREIRA, Advogado: Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 25900-17.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): LAVANDERIA ABC DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Roberto Ozelame Ochoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 44800-37.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA ROCHA GALINDO, Advogado: Helmiton Pereira da Costa, Agravado(s): MARCONDES SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luís Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 68000-58.2011.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Banco-Reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Sindicato-Autor; Processo: AgR-AIRR - 79900-32.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DUCIENE SOARES SILVA HENRIQUE, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 80761-81.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Recorrido(s): TAMIRES DE MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: RR - 81200-72.2009.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÔNIA REGINA DA PAULA CABRAL, Advogado: Christian Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRESCRIÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS MORAIS E MATERIAIS"; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - RECÁLCULO DO VALOR SALDADO - INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - INCLUSÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos; Processo: ED-Ag-AIRR - 83200-75.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JUAREZ BARBOSA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Bruno Diniz de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ARR - 86800-61.2006.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LIA MARA REBECHI, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "ANUÊNIOS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa aos anuênios, com consequente extinção do processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC), no ponto, e exclusão da condenação ao referido pagamento e respectivos reflexos; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: Ag-AIRR - 93400-18.2009.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-ARR - 145700-98.2009.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LOURIVALDA SILVA, Advogado: Valmir Tavares de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Embargado(a): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para reformar o acórdão regional e, afastada a responsabilidade objetiva da Empresa, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, considerando a presença ou não dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil subjetiva - notadamente a culpa; Processo: ED-RR - 155800-23.2006.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA HELENA PIROLA RIBEIRO, Advogada: Viviane Lucio Calanca, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Segatto de Souza, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 155900-11.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Agravado(s): VALDEMAR MORAES RUFINO, Advogado: Jorge Lira Arnoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 168400-70.1999.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Maria da Graça Manhães



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Barreto Iglesias, Agravado(s): ARMANDO PACHECO FILHO, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): PREVHAB - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 170100-80.2004.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Agravado(s): ROSA MARIA RODRIGUES, Advogado: Letícia Girardi Vacilotto, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Benedito Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 179300-51.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): N & N NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Recorrido(s): ROGÉRIO MARCOS MATTOS, Advogado: João Cláudio Vieira Ribeiro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 192800-40.2008.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MORAES DA COSTA, Advogado: Roberto Sacolito Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-ARR - 195500-13.2007.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Embargado(a): ANTÔNIO JACKSON DA SILVA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Raphael Parente Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 198300-38.2008.5.07.0023 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): JUVENAL NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2703500-91.1997.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ELAERTES MAURI FERREIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-AIRR - 36-74.2013.5.01.0053 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO BARRETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Luiz Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 57-37.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SIRPA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade: a) em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 64-95.2012.5.01.0079 da 1a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s): ZILAR ALVES DE OLIVEIRA NETTO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 68-28.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÍLVIA ANDREIA TOTH BEZERRA, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 68-37.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): NILSON ROMES FARIA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 72-70.2012.5.02.0491 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ ALVES PALANCA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 85-91.2013.5.18.0005 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, Advogado: José Nilton Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte embargada, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM; Processo: AIRR - 93-88.2014.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIDALVA DA SILVA BARROS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 96-48.2012.5.05.0028 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEQUE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Agravante(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S.A., Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Advogado: Robson Sant'Ana dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-RR - 105-45.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Embargado(a): JAIR BUENO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos; Processo: AIRR - 156-95.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 165-96.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Glauco Marcelo Marques, Advogado: João Batista Capputti, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Agravado(s): ELIO INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 224-74.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEILA SOCORRO DE MENESES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; Processo: AIRR - 262-19.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): JULIANA BRANDÃO CHAVES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 277-15.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DAIR AIRTON DE LIMA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 291-46.2011.5.03.0053 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALOÍSIO SALGADO DE CAMPOS JÚNIOR, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 321-38.2014.5.10.0811 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA., Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): MARTHUS STALIN ALVES SOUSA, Advogada: Mariene Coelho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 330-36.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): EVA RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 353-72.2012.5.15.0100 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): DIRCE MARCONDES CORREIA, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação das partes, conforme o relatório; Processo: AIRR - 400-77.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravante(s): ALZIRA PEREIRA SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do art.543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: RR - 412-53.2013.5.04.0384 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): VALDENETE ULLMANN, Advogado: Marino Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios"; e dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 428-98.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO FILHO, Advogado: Beatriz Faria Signorelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - Faepu e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, Universidade Federal de Uberlândia - UFU; Processo: RR - 428-38.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ NILTON ALVES, Advogado: Fandes Fagundes, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 460-35.2013.5.15.0148 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DAVID ZILLI, Advogado: Wagner José Guimarães, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michel César da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 497-86.2013.5.04.0821 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): SANTINO ALVES BUENO FILHO, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: ED-ARR - 510-62.2012.5.09.0892 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargante: JOSÉ ARILDO SILVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada. Retifique-se a autuação para que constem como Embargantes VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e JOSÉ ARILDO SILVEIRA e Embargados OS MESMOS; Processo: AIRR - 514-12.2014.5.04.0232 da 4a. Região, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Advogada: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): CLECY BARCELLOS RIBEIRO, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 525-05.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CESAR AUGUSTO ELIAS RICHART, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: RR - 553-35.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Recorrido(s): ÊNIO SILVA JUNIOR, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 588-69.2013.5.15.0014 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): COMFRIO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Angela Morgana Gomes da Costa Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 589-97.2013.5.14.0041 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC, Advogado: Susileine Kusano, Embargado(a): JESSE SILVA FLOR, Advogado: Aidevaldo Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; Processo: AIRR - 600-08.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravante(s): GENISSON DOS SANTOS, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-AIRR - 611-44.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): SIGNA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: José Pereira Filho, Embargado(a): ADRIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS FERNANDES, Advogado: Gilvan Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo; Processo: AIRR - 617-38.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 631-04.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIG'S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): REGIVALDO MATOS QUEIROZ, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Camila Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Supressão do intervalo intrajornada" e "Intervalo intrajornada", conhecer quanto ao tema "Horas extras. Jornada especial no regime 12x36. Validade. Prorrogação em razão da redução ficta da hora noturna.", por violação do art. 7º, XXVI, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que dispôs sobre o regime 12x36, excluir o pagamento das horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50%; Processo: ED-ARR - 648-31.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): SIRLEI LOPES TAVARES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas; Processo: ED-ARR - 652-54.2011.5.05.0038 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Embargado(a): ANDRE LUIS DA SILVA ARAUJO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte embargada ANDRÉ LUÍS DA SILVA ARAÚJO; Processo: AIRR - 653-57.2013.5.23.0106 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): ROBERVAL ANTÔNIO DA SILVA BISPO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 661-90.2014.5.23.0076 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIC EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ORSATO, Advogado: Giselle Saggin Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 675-39.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Frederico Carlos Pereira Engler, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Roger Pensutti Abreu, Agravado(s): CIRLI FRANA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 697-69.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Advogada: Amanda Marra Saldanha, Agravado(s): DORIELCKSON GOMES PEREIRA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 709-73.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): GISELE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Casotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 717-98.2010.5.02.0060 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): JOÃO BATISTA GOMES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 736-88.2012.5.07.0030 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ OCÉLIO DE MOURA, Advogado: Antonio Werner Feitosa, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento; Processo: AIRR - 741-09.2013.5.24.0061 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APARECIDA DO TABOADO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Agravado(s): ALCOOLVALE - AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 750-72.2012.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS VENTRI, Advogada: Milena do Espírito Santo Sâmia, Recorrido(s): JOÃO TELES DE AZEVEDO, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, e dele não conhecer quanto ao tema correlato à responsabilidade do sócio retirante; Processo: ARR - 755-16.2013.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; e b) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante, ante o provimento dado ao recurso de revista da reclamada e consequente determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem; Processo: ED-ED-ARR - 768-93.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DALBERTO TOMAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, para não conhecer do recurso de revista da reclamada Petros em relação ao tema "Termo individual de adesão às alterações do regulamento do plano Petros do sistema Petrobras. Repactuação" e para proceder à análise dos demais tópicos do recurso de revista da Petros e do agravo de instrumento da Petrobras; b) não conhecer do recurso de revista da Petros em relação aos temas "Termo individual de adesão às alterações do regulamento do plano Petros do sistema Petrobras. Repactuação", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Plano de classificação e avaliação de cargos - PCAC-2007. Remuneração mínima por nível e regime - RMNR. Extensão aos inativos", "Custeio e reserva matemática", "Assistência Judiciária Gratuita" e "Honorários advocatícios"; c) conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 826-46.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ALEX SANDRO AIRES DE AGUIAR, Advogado: Renato Klix Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 845-47.2013.5.06.0143 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Recorrido(s): ADEMAR ADRIANO DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Recorrido(s):



KENYA S.A. - TRANSPORTE E LOGISTICA, Advogada: Karen Cristine Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Recorrida KENYA S.A. - TRANSPORTE E LOGÍSTICA; Processo: ED-AIRR - 854-40.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GEORGE CALS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): CAIUÁ - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): REDE ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Embargado(a): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 861-42.2013.5.02.0036 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): FELIPE CALIXTO SOARES DE ARAGÃO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 883-22.2011.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS HEITOR CULAU TOURRUCOO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que passe a constar como Embargada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Processo: ED-AIRR - 896-49.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogada: Aline Fernanda Escarelli, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Advogado: Osvaldo Aguiar Baroni, Embargado(a): CUSTÓDIO MATOS, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 902-93.2012.5.15.0064 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): MARCO ROBERTO GOMES MARQUES, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo César Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 923-65.2013.5.03.0065 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIMAR CARLOS BARBOSA, Advogado: Eduardo José Ferreira Gomes, Agravado(s): METAL AR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cássio Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 931-65.2013.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONDAVE LTDA., Advogado: Aristóteles Araújo de Aguiar, Advogado: Adriano Argones Martins, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO CARDOSO REGO, Advogado: José Rodrigo Cardoso Barreto, Advogado: Marcos Borges da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 937-48.2010.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): NELSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 955-73.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Francisco Ubiracy C. de Araújo, Agravado(s): NICOLAS FREITAS NICOLAU, Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 966-73.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s): HENRIQUE DE MOURA TEIXEIRA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-RR - 975-62.2010.5.02.0431 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): CEI PRODUTOS METALÚRGICOS MECÂNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberson Sather Vidal, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade em horas extras (pagas), adicional noturno, férias + 1/3, gratificações natalinas, FGTS e verbas rescisórias (aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas e multa de 40% sobre o FGTS); Processo: AIRR - 988-95.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAXWELL REGIS PEDROSA FERREIRA, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcela Cronemberger Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1025-90.2013.5.07.0028 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: João Victor de Alencar Grangeiro, Agravado(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FRANCISCO HÉLIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1030-16.2013.5.24.0101 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): PAULO MÁRCIO ARRUDA, Advogado: Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1032-64.2012.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Marisa Nittolo Costa, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): NILO DINIZ DA SILVA FILHO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1032-65.2013.5.04.0772 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): SERENI SCHROEDER, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Recorrido(s): FLORESTAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 1061-54.2010.5.12.0043 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO CARLOS FAUST, Advogado: Eduardo Borba Benetti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1074-22.2012.5.05.0029 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): RAFAEL DIAS GOMES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1078-37.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 1084-04.2010.5.08.0013 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA., Advogado: Jacques Coelho de Araújo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Embargante: BENEDITO ASSUNÇÃO FÉLIX, Advogado: Davi Costa Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da reclamada; b) acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; Processo: ED-AIRR - 1086-49.2011.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): JOSÉ ALVARO FEITOSA, Advogado: Karla dos Santos Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 1090-74.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO XAVIER DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante e recorrida, PAULO SERGIO XAVIER DA SILVA; Processo: AIRR - 1093-95.2013.5.02.0087 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): CELSO BEDIN, Advogado: Luís Eduardo de Almeida Bedin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 1096-42.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SÍLVIA REGINA



GONÇALVES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; Processo: Ag-AIRR - 1098-50.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): JOÃO NELI OLIVEIRA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA. - EPP, Advogada: Ariane Missiaggia Becker, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1113-73.2012.5.05.0011 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): VERÔNICA DE ARGOLO DOS SANTOS, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): FABRÍCIO MACHADO GOUVEA, Agravado(s): RAUL LINO DA SILVA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1115-63.2011.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): EDSYNEI MARIO BUENO, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1129-34.2010.5.05.0581 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): NESMAR ANDRADE DA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da primeira reclamada; b) acolher os embargos de declaração da segunda reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; Processo: AIRR - 1194-44.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogada: Larissa Mega Rocha, Advogada: Simone Teixeira de Castro Daltro, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): GIVANILDA SANTOS DO CARMO, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1197-47.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SAMIRA DIAS DOS SANTOS RICARDO, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1200-33.2008.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGENOR BERGER, Advogado: Kleber Bussinger Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "prescrição da pretensão às diferenças salariais decorrentes de reajustes negociados nos acordos celebrados nos autos de ações de cumprimento", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes de reajustes negociados nos acordos celebrados nos autos de ações de cumprimento e declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente o pedido; Processo: AIRR - 1210-12.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procuradora: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 1232-74.2010.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABYARA S.A. ASSESSORIA, CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Maurício Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste também como parte Agravada a empresa ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA S.A.; Processo: ED-ED-RR - 1233-85.2011.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Miguel Francisco Silva, Embargado(a): JANE ISLENE PEREIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte embargante, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e no nome da parte embargada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; Processo: AIRR - 1239-88.2010.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JULIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1257-46.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRENE LOPES DÔLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1269-10.2012.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BOANERGES AUGUSTO BATISTA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 1274-77.2013.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Rita de Cassia de Novaes Condé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 1279-35.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATA CRISTINA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

GOMES BERNARDO, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1283-30.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Agravado(s): LUIZ ALCIMAR DA SILVA, Advogado: José Mogar Ferreira, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, MUNÍCIPIO DE PORTO ALEGRE; Processo: ARR - 1284-70.2011.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA LIMA TOLLENTINO DA ROSA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula nº 85, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional legal em decorrência das horas extras que não ultrapassarem o limite máximo semanal, sendo devido o pagamento de horas extras acrescidas do adicional legal para aquelas que ultrapassarem a jornada semanal, a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação; Processo: RR - 1299-91.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Virgínia Darsie de Oliveira, Recorrido(s): LEILA CRISTIANE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irredutibilidade salarial; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que haja a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas na sentença exequenda, restabelecendo, no particular, a decisão proferida às fls. 723/724; Processo: ED-AIRR - 1311-59.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Procurador: Toyoo Watanabe Júnior, Embargado(a): JAYANE PRUDENTE CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Denss Deivy Souza Garate, Embargado(a): ORNELAS COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1317-81.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA BEATRIZ ALVES TEIXEIRA, Advogado: Paulo Roberto Gama Figueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE RECUPERAÇÃO DE APOIO - AURA, Advogado: Maria Cristina Fonseca de Albergaria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1372-81.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMA ALVES PEDROSO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: ED-AIRR - 1389-98.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Embargado(a): ANTÔNIO VICELMO DOS SANTOS, Advogado: Josefa Marleide Duarte Ferreira, Embargado(a): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1397-25.2010.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): LÚCIA PERES RAMOS, Advogado: Cyro Pereira de Magalhães Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Lúcia Rodrigues Bittar, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1423-23.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JULIA FERREIRA MESQUITA VISCARDI, Advogado: André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT - Proteção ao trabalho da mulher", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de quinze minutos diários, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário; Processo: ARR - 1429-35.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, decorrentes da descaracterização do regime 12X36, com os respectivos reflexos e adicional; Processo: ED-AIRR - 1432-42.2012.5.02.0070 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADÉLIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 1445-30.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s) e Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISLEY HAULY GOMES DE PAIVA, Advogado: Grasiela Lemos Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A., por ofensa ao art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

declaração de ilicitude da terceirização, porém, afastar da condenação às verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia salarial e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, porque é beneficiária da justiça gratuita deferida à fl. 211; Processo: AIRR - 1457-77.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1466-84.2013.5.23.0106 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): CLAUDIVAN GONCALO RODRIGUES, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte agravada, conforme relatório; Processo: AIRR - 1477-34.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): KATIA DALL EVEDOVE CARDOSO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543 - B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: AIRR - 1478-67.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): BÁRBARA CRISTINA DA CONCEIÇÃO TOMAZ, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Agravado(s): SCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 1479-20.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARGARETE GOMES CARDOSO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1496-12.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; Processo: ED-AIRR - 1528-63.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da Costa, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Embargado(a): GERALDO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1536-41.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ALINE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 1571-95.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): ADRIANA DE FATIMA DOS ANJOS, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da 1ª reclamada; e b) acolher os embargos de declaração da 2ª reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem a impressão de efeito modificativo ao julgado; Processo: RR - 1573-79.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VICENTE PAULO GOMES, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por violação do art. 7º, XVI, da CF, "Intervalo interjornada - trabalhador portuário", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98 e "Intervalo intrajornada - trabalhador avulso", por violação do art. 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que analise os pedidos de horas extras decorrentes do extrapolemanto da jornada diária e da não observância dos intervalos inter e intrajornada, afastada a limitação do pagamento das horas extras apenas às hipóteses de prestação de serviços ao mesmo operador portuário e considerando a premissa de que a concessão do intervalo para repouso e alimentação apenas no início e/ou no final da jornada de trabalho desvirtua por completo a finalidade do instituto; b) julgar prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista interposto pelo reclamado; Processo: ARR - 1617-33.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OSMAR JOSÉ DE JESUS, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Agravado(s) e Recorrente(s): DANÚNCIO FIDELIS NARDIN, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "aumento da média remuneratória - RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer dos demais temas da revista; Processo: RR - 1620-46.2012.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ANGELICA CAMPOS PEREIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Homologação tardia. Diferenças rescisórias reconhecidas em juízo. Não cabimento da penalidade", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte Recorrente e Recorrida, conforme o relatório; Processo: Ag-AIRR - 1629-25.2012.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADÉLIA ANGELINA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1652-75.2012.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrente(s): MARCELO ARSEGO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade"; e dele conhecer no que se refere à declaração da prescrição de ofício, por ofensa ao artigo 219, § 5º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal declarada; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado nos tópicos "enquadramento sindical - territorialidade", "horas extras - jornada externa", "comissionista - base de cálculo", "horas extras - divisor 200", "prêmios - diferenças", "repouso semanal remunerado - norma coletiva", "equiparação salarial" e "ajuda-alimentação - natureza jurídica"; e dele conhecer quanto à "base de cálculo dos honorários advocatícios", por contrariedade à OJ nº 348 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte recorrente ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA; Processo: AIRR - 1668-89.2012.5.01.0015 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ROGÉRIO ADMIRAL, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1675-73.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1682-33.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA MARINALVA DA SILVA SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante, conforme o relatório; Processo: AIRR - 1685-42.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ROBERTO PINTO DE MORAES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Teixeira Penteadó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e do reclamante; Processo: ED-ARR - 1693-55.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: ALINE DIAS MUNIZ, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos pela reclamante e pela 1ª reclamada; Processo: AIRR - 1762-60.2011.5.06.0103 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): JOANA D'ARC SILVA LEMOS, Advogado: Ticyane Chyarelly Fernandes Couto, Agravado(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Frederico Hartmann, Agravado(s): CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO, Advogado: Leucio Lemos Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S.A., Advogado: Leonardo Luna de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1784-75.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): JANETE COELHO CAVICHIOLI MARTINS, Advogada: Andréa Maria Coelho Bazzo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do art. 543-B, §3, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, Faculdade de Medicina de Marília, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA; Processo: ED-AIRR - 1800-97.2009.5.05.0191 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO SÉRGIO JESUS DA PAIXÃO, Advogado: Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Embargado(a): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-ED-ARR - 1819-09.2010.5.01.0247 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DAYSE LUCIDE SILVA NOGUEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 1886-55.2011.5.09.0072 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MARILANE GABRIG HERINGER, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e pelo Banco do Brasil; Processo: ED-RR - 1889-94.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RUI SANTINI, Advogado: Fernando S. Santini Crivelari, Embargado(a): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 1896-55.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): ALINE OSANA PARDIM, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 1896-41.2011.5.02.0316 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Noemi Silveira Buba, Embargado(a): MARCELO DA SILVA PACHECO, Advogado: Ricardo Rubim de Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1932-90.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLAYTON VIEIRA SILVA, Advogado: Caio Benvindo Martins Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1954-44.2012.5.02.0434 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIZANDRA DE SOUZA PINTO AMBOLD, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "Horas extras - trabalho externo - cargo de confiança bancário - autoridade máxima da agência", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras e os reflexos relativos ao período em que a reclamante exerceu o cargo de gerente geral; Processo: AIRR - 1955-31.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JULIANO ALVES FERRAZ, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1970-86.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): SILVANA VAZ DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Oliveira Baia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 1971-33.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS CARVALHO CAMPOS, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ARMG, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tópico "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão o STF em matéria de repercussão geral" por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgando extinto, sem resolução de mérito, o processo em relação ao pedido de inclusão, no plano de previdência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

complementar, das diferenças salariais e de produtividade. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte recorrente ANTÔNIO CARLOS CARVALHO CAMPOS; Processo: Ag-AIRR - 1996-66.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS PEREIRA LISBOA, Advogado: Valdomiro Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório; Processo: AIRR - 2039-50.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLITO DE JESUS PEREIRA, Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: Adriana Dorado Torres, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ED-AIRR - 2049-23.2010.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Cristian Dutra Moraes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos de declaração protelatórios; Processo: AIRR - 2068-22.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NARA CAROLINA CANICHE JUSTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 2153-98.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Claudio Cortez Junior, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "divisor 200 - ajuste coletivo - validade - jornada de 40 horas semanais", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora; Processo: ED-AIRR - 2161-31.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): ISABEL FRANCISCA FERREIRA, Advogado: Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 2178-70.2011.5.02.0319 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s) e Recorrente(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ GONZAGA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Fernando Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tópico "Valor da indenização por dano moral. Redução" por violação do art. 884 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais); não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Prescrição. Acidente de trabalho. Suspensão do contrato de trabalho"; Processo: AIRR - 2183-48.2010.5.15.0034 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO OLIVIO SIBIN E OUTROS, Advogado: Guilherme Barbosa de Araújo, Agravado(s): FELICIO ROSSI NETTO, Advogado: César Augusto Sérgio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2357-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

23.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMÉRICO ALVES ROSSATO, Advogado: Fabíola Peixoto Ávila Rossato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Gian Paolo Pelicari Sardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2438-06.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): FLORESTAL INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2451-35.2013.5.03.0098 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISAAC PEREIRA ANACLETO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 2456-53.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): ELAINE DOS REIS SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira e pela segunda reclamada; Processo: ARR - 2473-82.2012.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS VIEIRA FURTADO, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 2476-36.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): OSIVALDO PAURA OLIVEIRA, Advogado: Alberto Limonta do Carmo, Advogado: José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 2489-60.2012.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; Processo: AIRR - 2516-76.2011.5.02.0373 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANÍSIA DE MOURA MACHADO, Advogado: João Francisco da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E A PESQUISA - FAEP, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): COOPERMÍNIO - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM CONDOMÍNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 2638-51.2012.5.18.0101 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LUCAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

NORONHA DE SOUZA, Advogado: Rafael Guimarães de Oliveira, Advogado: Sergimar David Martins, Recorrido(s): MONT-FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edes Divino Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "indenização por danos morais - ausência de pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à indenização por danos morais decorrente da ausência de pagamento das verbas rescisórias; Processo: AIRR - 2676-37.2011.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Isabel Mascarenhas Dias, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ALBERTINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 2710-17.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE CARVALHO REBELLO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2738-63.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): JUVERCINO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): MAGNA ANANIAS E OUTRO, Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constarem como agravados JUVERCINO GONZAGA DA SILVA e MAGNA ANANIAS-ME E OUTRO; Processo: AIRR - 2741-50.2012.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAMILTON CRISTINO FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2814-14.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA BENEDICTO REIS, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 2973-50.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROGERIO FAIOCK VIEGAS, Advogada: Therezinha Gomes Bottura, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 3031-63.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lucia da Silva Beninca, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogado: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reclamado e do recurso de revista do sindicato reclamante; Processo: RR - 3269-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): VILSON VIEIRA CASSILHA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irredutibilidade salarial; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda; Processo: ED-AIRR - 3447-23.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OSVALDO GUIZZARDI FILHO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 10051-17.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LILIAN CRISTIANE LOUREIRO, Advogado: Mariano Higino de Meira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Wagner Fernando da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10172-51.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): LÁZARO DIMAS SILVA LUZ, Advogado: José Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 10219-96.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): DOUGLAS VIVIAN AGUIRRE, Advogado: Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: AIRR - 10234-09.2014.5.18.0104 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REGINALDO ARNALDO DA SILVA, Advogado: Juliano Vieira Moraes, Advogado: Neder Reginaldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 10259-70.2013.5.19.0058 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Frederico da Silveira Lima, Embargado(a): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 10329-35.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BASÍLIO FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 10341-95.2014.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ADILSON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LOPES NEPOMUCENO, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10567-52.2014.5.18.0009 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANO FARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10579-08.2014.5.14.0032 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Agravado(s): APARECIDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 10708-20.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEM CÉLIA ROCHA MACIEL, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Concessão apenas com base na não fruição do intervalo para recuperação térmica. Impossibilidade. Necessidade de prova da ausência de proteção adequada do agente insalubre frio nos termos da NR nº 15 - Anexo nº 9", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; Processo: AIRR - 10725-28.2014.5.18.0003 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELLEN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10850-02.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): GIRLENE FLORENTINO DE MENEZES, Advogado: Antonio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 10861-03.2014.5.14.0402 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Marcus Vinicius Nunes da Silva, Agravado(s): SELSINO TEIXEIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11125-45.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 11240-26.2013.5.15.0086 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Aparecido Sartori, Advogada: Roseli Antonio de Jesus Sartori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada, conforme o relatório; Processo: AIRR - 20091-06.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): MARIA MADALENA ALONSO FONSECA, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 20249-30.2014.5.04.0782 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Advogado: Leandro Weidlich, Recorrido(s): INACIO ALOISIO BUHL, Advogado: Francine Musa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 20401-16.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODAIR JOSÉ RIGO, Advogada: Tina Paula Gervasoni Müller, Agravado(s): BUSATTA & ZAMBONI LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20668-60.2013.5.04.0402 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KASTELÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Taise da Silva Gomes, Agravado(s): PATRICIA DENISE PASQUALON GOMES, Advogada: Rosa Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20686-72.2013.5.04.0405 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Livio Goellner Goron, Agravado(s): METALCALZA ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA., Advogada: Nadir Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravada METALCALZA ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.; Processo: AIRR - 35000-53.2008.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): FLÁVIO VIEIRA SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA, CAIXA E TELEMARKETING, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 43800-09.2009.5.02.0511 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ELI DAVI MUZEL, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 59500-43.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Recorrido(s): MAGDA LIMA ARAÚJO DE MELO, Advogado: Odilon Franciscano do Amaral Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ordinário do banco reclamado como entender de direito; Processo: AIRR - 71800-63.2012.5.16.0013 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): VALMIR PINHEIRO LOPES, Advogado: Douglas Barros Costa, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 73900-98.2009.5.02.0202 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ADEMAR CÂNDIDO NETO, Advogado: Hélio Justino Vieira Júnior, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem também como agravadas as empresas Holdco Participações Ltda. e JVCO Participações Ltda., incluídas no polo passivo da ação conforme despacho de fl. 386; Processo: RR - 99100-60.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia de Oliveira Borges, Recorrente(s): JOCELINO MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.) apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Petrobras), reputando prejudicada a análise da questão alusiva aos honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 105500-81.2007.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA LOPES, Advogado: Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 115400-59.2006.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Samuel Cavalheiro, Embargado(a): ARLINDO ALVES E OUTROS, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Embargado(a): LUIZ CARLOS ANTÔNIO, Advogada: Viviane de Castro Gabriel, Embargado(a): SILVIO LUIZ CAETANO, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Embargado(a): ANTÔNIO DE MELLO, Advogada: Juliana Attab Thame, Embargado(a): JAIME BARBOSA, Advogado: André Shigueaki Teruya, Advogado: Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Marcia Ribeiro Costa D'Arce, Embargado(a): CARLOS ROBERTO SCHIAVON, Advogado: Lucio Antonio Malacrida, Advogado: Lussandro Luiz Gualdi Malacrida, Embargado(a): IZAIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Embargado(a): MAURO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Argílio Lorencetti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Negrão da Silva, Embargado(a): JOÃO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Embargado(a): PAULO FEITOSA, Advogado: Higéia Cristina Sacoman, Embargado(a): ARNALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Neil Daxter Honorato e Silva, Embargado(a): MIGUEL HELENO DELFINO, Advogado: José Roberto Batista Júnior, Embargado(a): ADRIANO FRANCISCO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Carlos Braz Paião, Embargado(a): CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ANTONIO BELUCO, Advogado: Lussandro Luiz Gualdi Malacrida, Embargado(a): VALMIR AURÉLIO E OUTRO, Advogada: Viviane de Castro Gabriel, Embargado(a): FABIO CESAR DE MOURA, Advogado: Armando Kenji Koto, Embargado(a): JOSÉ EDIELSON DOS SANTOS, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Embargado(a): TIAGO DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 136400-84.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Anabela Galvão, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS BERGAMINI AVELINO, Advogado: Carlos Augusto Alledi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 147900-13.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR/ES, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Recorrido(s): LEONARDO NUNES VIEIRA, Advogada: Poliana Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: ED-RR - 153300-25.2000.5.03.0114 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Emanuella Correa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 163400-20.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome do recorrido, conforme o relatório; Processo: AIRR - 209300-32.2009.5.11.0009 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLAUDINEI PINHEIRO, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 217500-61.2009.5.01.0282 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): HIGOR SILVA GOMES, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 240000-95.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MAURA GUTERRES DA SILVA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 258585-19.2008.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CHARLES DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Clélia Mara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Fontanella Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Raphael Gomes Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 340786-49.2006.5.12.0032 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: José Fernando Moro, Embargado(a): LUCIANI DE SOUZA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Embargado(a): TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Embargado(a): MÁRIO MANELA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1000115-51.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ RENAN ARAGON SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1003005-87.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 3116100-86.2009.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 13-09.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): EDSON ELIAS RODRIGUES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 24-52.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Recorrido(s): FERNANDO PIRES RIBEIRO, Advogado: Alberto Esteves Ferreira, Recorrido(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente; Processo: AIRR - 35-29.2013.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FURTADO E BARROS COMÉRCIO E



SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Borges Fontan, Agravado(s): ESPÓLIO de HENRIQUE WENDELL DO NASCIMENTO MONTEIRO, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: RR - 36-15.2014.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Alessandra Martins Gonçalves Jirardi, Recorrido(s): ROSIMEIRE GAZZONI, Recorrido(s): AUTO POSTO GASOCENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENHORA SOBRE BEM DE TERCEIRO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA" por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os embargos de terceiro opostos, determinando o cancelamento da penhora realizada sobre o imóvel da embargante; Processo: AIRR - 42-94.2014.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): OSIVAN DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 46-18.2013.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravante(s): PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): CELSO IANNUZZI, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 63-16.2014.5.23.0116 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL UNIDOS S.A., Advogado: Fabricio Tsuji Ishiki, Agravado(s): IZAIAS BLANCO DA SILVA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): ATLANTIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 74-18.2014.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 82-92.2014.5.06.0181 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSERBENS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DAMIÃO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Alisson Tavares de Melo Silva, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 83-07.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): ALFREDO ANTÔNIO PESSANHA COELHO DA SILVA, Advogado: Alair Maquinez da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-ED-AIRR - 88-31.2010.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Medeiros, Embargante: CLOVIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com imposição de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; Processo: AIRR - 90-24.2014.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MANOEL DA COSTA PEREIRA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 91-56.2010.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): MELQUIADES DE ARAÚJO SCHUNK, Advogado: Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral imposta à reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 21.000,00), dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita; Processo: AIRR - 101-02.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOEL MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 107-35.2012.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): GLÁUCIO DA SILVA BAPTISTA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 108-25.2010.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BRASIL DA SILVA, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 110-10.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): ANTÔNIO MAMEDIO COSTA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 115-97.2013.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JUEL PRUDÊNCIO BORGES, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento quanto às horas extras; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 121-67.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): KERLYSON CAMPOS ANDRADE, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 126-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

02.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO MENDES ROCHA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 129-13.2011.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 130-17.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): JOAQUIM GOMES DA ROSA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: César Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 140-51.2015.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MÁRIO JORGE NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 151-44.2014.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RENDAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., Advogado: Eduardo Macieira Ribeiro de Paiva, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA CALDAS, Advogada: Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 164-16.2014.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): ISMAEL PANTOJA DA FONSECA, Advogado: Kênio Marcos Santos e Silva, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 178-84.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 184-41.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 187-93.2013.5.09.0125 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Renato Luiz de Avelar Bandini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALIERE, Advogada: Ronisa Biscoli, Advogado: Robson Carlos Biscoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 191-21.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA MEIO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): PACÍFICO ALVES DA SILVA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 195-35.2010.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MEDCOR SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Pedro Henrique Morett Pinheiro, Recorrido(s): CLÁUDIA TELES RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Reginaldo Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por ato atentatório à dignidade da justiça; Processo: AIRR - 199-31.2014.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARTIM AFONSO CÓSER MORAES DE CAMARGO, Advogada: Ana Paula Damico de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 200-52.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): DAVID ADANN CAPRINI FIGUEIREDO, Advogado: Pedro Moacyr Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 206-11.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 214-41.2014.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STÉREO LTDA., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): ISRAEL AGUIAR RODRIGUES, Advogado: José Sales Roberto de Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 225-36.2013.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CCI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Idenir Martins dos Santos, Agravado(s): CLEONALDO DA SILVA, Advogado: Rafael Carneiro M. Pereira, Agravado(s): FABRICAR FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fioresi Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 225-40.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MICHEL PRONK, Advogada: Anelise Aparecida Alves Mazzetti, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 235-80.2012.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 242-95.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO GALVÃO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 245-50.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Andressa Ferrari, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 256-89.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceiros, Agravado(s): RAFAEL MEDEIROS ROEDEL, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 266-23.2013.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SILVA FERREIRA, Advogado: Marcos José Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRETENSÃO DE CUNHO CONDENATÓRIO" por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões veiculadas na inicial, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isento. Honorários periciais também revertidos, cujo pagamento ficará sob a responsabilidade da União, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte, em razão de ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista; Processo: AIRR - 268-45.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): ERNANE BONIFACIO, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): VANGUARDA RIO GRÁFICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 320-76.2012.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): MARILIA SANTANA BARCELOS, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 351-67.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALEXSANDRO MELO DE MORAIS, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 352-26.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ORLANDO CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 358-57.2010.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): COSME DAMIÃO E SILVA, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): ALBINA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 369-83.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): LUCI LOPES DE SOUZA PORTARI, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CUMULAÇÃO DE AÇÕES DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE REFERENTE AO PERÍODO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO" por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição de quaisquer promoções cuja exigibilidade tenha ocorrido anteriormente a 19/3/2008, atingindo, por consequência, quaisquer diferenças cumulativas com as progressões devidas no período imprescrito; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente; Processo: RR - 372-84.2013.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MANOEL ALVES COSTA NETO, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Recorrido(s): SOMESB PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Márcio Sobieczki Sturmhoebel, Advogado: George Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFISSÃO DO PREPOSTO", por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão objurgado, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem a fim de que seja sanada a omissão, transcrevendo o inteiro teor do depoimento do preposto da reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; Processo: AIRR - 373-28.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DENNES MICHEL DA SILVA SOBRAL, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 389-53.2013.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): SILVIA MARIA DE AVELAR GROTH, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 403-20.2012.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALMIR MARQUES DE ARAÚJO, Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 411-18.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEILA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 421-24.2010.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS, Advogado: Thiago Henrique Fedri Viana, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Nilton Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 438-16.2013.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Adriano César Munhoz, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 440-66.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Maria Helena Autuori, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE LOGISTICA E TRANSPORTES, Advogado: César Augusto Hygino Porto, Agravado(s): TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): LUIS FERNANDO DE CASTRO, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 451-85.2012.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA PAULA DA SILVA FREITAS NÓBREGA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à regular intimação da reclamante para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado e, por consequência, anular o acórdão recorrido; b) fica prejudicada a apreciação dos demais temas objeto do recurso de revista; Processo: AIRR - 460-73.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS,



MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): CDR ROTTGERING ALIMENTOS, Advogado: José Carlos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 468-45.2013.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ALINE MARIA GONÇALVES TENÓRIO ROCHA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 480-18.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Patrícia Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. METROVIÁRIO. LABOR EM CONDIÇÃO DE RISCO. BASE DE CÁLCULO. COMPLEXO SALARIAL" por violação do art. 193, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade, na vigência da Lei nº 7.369/85, observada a prescrição pronunciada nos autos, se dê sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial; custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisório da condenação; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 481-08.2010.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LIDIANE APARECIDA PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: José Mauro Oliveira da Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 485-58.2013.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogada: Gabriela Soares Pommot Maia, Agravado(s): KEDYANE VENERO DA SILVA, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 501-02.2013.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARAUCO FOREST BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): LUCIANO RODRIGO WIPPICH, Advogado: Vagner Bagdal, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) prejudicado o recurso adesivo interposto pelo réu; Processo: AIRR - 505-47.2013.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ SANTANA BARROSO, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): JOÃO BRANDÃO DOS SANTOS - ME, Advogado: Laudemar Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandro Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524-39.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Rafael Britto Funayama,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): IANCKA PAES DE ALMEIDA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 529-16.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTONIO GEORGE ROLINDO, Advogado: Jasiel Jacob de Medeiros, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 531-51.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): PAULO ROBERTO NUNES E SOUZA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 532-43.2011.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): KELIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 539-65.2014.5.03.0066 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NAVELLI NACIONAL VEICULOS LTDA, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS VALENTE, Advogado: Alexandre Lopes de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 551-69.2012.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): BENEDITO APOLONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 562-18.2012.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): GRAZIELLE CAROLINE DE MENEZES LEITE, Advogada: Karoline Gorito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO" por ofensa do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 582-97.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Gustavo Hubner Destro, Agravado(s): SEBASTIÃO DE MEIRA PIMENTA JUNIOR, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 598-35.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEX SANDRO GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 608-59.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): ADIR NICOLAU BISPO, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 610-83.2012.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CELSO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): CPI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Cláudia Rando Menta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: AIRR - 613-47.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): CAINARA POTI DE OLIVEIRA DELL'OSSI, Advogado: Júlio da Silveira Rodrigues, Agravado(s): COOPER TEAM - SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 614-14.2011.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 622-44.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): GLAUCIMAR LUIZ TERTULINO, Advogado: Marcos Vinicius Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 629-16.2013.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): PAULO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 634-41.2010.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CANTIDIO JOSE SILVA DE SOUZA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 640-96.2011.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PIZZARIA DOSJOSEFA LTDA, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO SILVA SOUSA, Advogado: Luciene Aparecida de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 645-56.2010.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Joana Doin Braga, Recorrido(s): JORGE ALEXANDRE DE MATTOS, Advogado: Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""MULTA DO ART. 467 DA CLT" por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido; Processo: ED-AIRR - 657-82.2010.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: DIRCEU ALVES NUNES, Advogado: Benedito de Paula Lima, Embargado(a): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para sanar a omissão indicada e imprimir efeito modificativo ao julgado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 662-51.2012.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): GERSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Juliano Augusto de Souza Santos, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 665-11.2011.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO GOULART MARINHO E OUTRO, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 672-14.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS • ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): BENEDITO ECRIVALDO RODRIGUES, Advogado: Janaína Alves Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 673-50.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: RED BULL DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): MILTON LUIS MOREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: AIRR - 677-82.2014.5.06.0281 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSIVÂNIA TRINDADE DE ALBUQUERQUE AZEVEDO, Advogado: Inaldo Lins da Rocha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 678-07.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ILZA CRISTINA SEVERO BERDET, Advogado: Francisco Schumacher Triches, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 689-56.2012.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LS CLIMATIZAÇÕES LTDA., Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Advogado: Clovis Barros Botelho Neto, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Agravado(s): WALTER YASSUO TAKEDA, Advogado: Carlos Lemes da Silva, Agravado(s): JS CLIMATIZAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Tadashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 699-95.2011.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANOEL GARCIA DUARTE, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 700-63.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SERGIO MANOEL ALEXANDRE NETO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 700-56.2012.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): FABRICIA GOMES ESTEVES, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 703-26.2012.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Michael Cerqueira de Godoy, Agravado(s): KEAYRAN BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Carla Almeida Pereira Soares, Agravado(s): LIMA PLANEJAMENTO, MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 723-56.2012.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): ALEXANDRE RUFINO, Advogada: Policácia Raisal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 726-55.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCIO MARTINS XAVIER, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 729-21.2010.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): DANIEL PEIXOTO ÁVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada ao reclamado com base no art. 475-J do CPC; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 735-82.2011.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIENNI DIAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 747-75.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Lina Jo Silva, Embargado(a): SÉRGIO ANTÔNIO MALAGOLA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 749-19.2014.5.03.0066 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): ADENILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 775-56.2012.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JUAREZ DIAS DE VASCONCELLOS, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 792-64.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): SÉRGIO APARECIDO LIDELMO, Advogado: Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 799-39.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): JAQUELINE CELLA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 808-32.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): AGUINALDO FRANCISCO DA PAZ, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRAJETO INTERNO. TEMPO À DISPOSIÇÃO" por contrariedade à Súmula nº 429 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo despendido pelo empregado no deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 809-90.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): MARCELINO SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 815-16.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANA LÚCIA SOARES CARDOSO, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 831-25.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NOELY JUNIOR MILANI DE ROSSI, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): SEABROKERS BRASIL LTDA., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 839-81.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): OTAVIANO SIMARINGA FACUNDES E OUTROS, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 848-05.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JACKSON JOSÉ PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 852-19.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): AURÉLIO DE CASTRO BARROS, Advogado: Newton Figueira Jenz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 862-36.2012.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Fernando Ramos Gonçalves, Advogado: Ramon Lopes Borges, Agravado(s): DANIELLE SOARES SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 873-84.2013.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Agravado(s): JD PROMOCIONAL INDÚSTRIA E COMERCIO BOLSAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Edgar Francisco Martiniano dos Santos, Advogado: Eduardo Surita, Agravado(s): ROTTIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 874-59.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOEL COSTA, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Agravado(s): BETÂNIA ÔNIBUS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 876-84.2011.5.01.0011 da 1a. Região, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VANESSA NERY DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 890-05.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 915-41.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MÁRCIO OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CUMULAÇÃO DE AÇÕES DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE REFERENTE AO PERÍODO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO" por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão às diferenças de promoção por antiguidade, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas, pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isento. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista; Processo: AIRR - 918-41.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): DANIELE REGINA FONSECA DINIZ, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Advogado: Arnaldo Blaiçhman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 919-60.2012.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. METROVIÁRIO. LABOR EM CONDIÇÃO DE RISCO. BASE DE CÁLCULO. COMPLEXO SALARIAL" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade se dê sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, limitada à vigência da Lei nº 7.369/85; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Arbitrar, provisoriamente, à condenação o valor de R\$20.000,00. Custas no importe de R\$ 400,00, pela reclamada. Deferem-se os honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor líquido da condenação na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte; Processo: ED-RR - 937-74.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Cláudia Costa Cheid, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 946-84.2012.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Milena Rossine, Embargado(a): MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA PASSARINHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 948-74.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): INDIMAQ INDÚSTRIA MECÂNICA MARQUES EIRELI, Agravado(s): MECBRAS METALÚRGICA LTDA., Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Wemerson Fernandes Moreira, Advogado: Cleidydney Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 958-30.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROMULO BYANK COSTA LIMA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Embargado(a): JM3 TELECOM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 968-60.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): AILTON GONÇALVES PINTO, Advogada: Jussara Osik, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SAM S CLUB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 976-60.2013.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO MOREIRA BASTOS FILHO, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Rosângela Aparecida Saldani Vieira, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 992-16.2011.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravante(s): VANESSA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 994-26.2010.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DIRCE OLIVEIRA DO NASCIMENTO VIANA, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC -



ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Hilma Vianna Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 996-48.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ROSEMERY DA COSTA FENO, Advogado: Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000-88.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Felix da Silva, Agravado(s): JOÃO GILBERTO CARVALHO, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1002-77.2013.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAVIBRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Peterson Ladeira Panicali, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES NUNES, Advogado: Antônio de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1005-96.2010.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EDUARDO MENEZES LOPES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1032-88.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): JANE EMANUELE DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1034-43.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ALINA LUCIA AUDRONE PETKEVICIUS NUNES, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1035-10.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): HELITON RODRIGUES ARANHA FILHO, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Recorrido(s): QUALITY SOFTWARE S.A., Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Recorrido(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO. PEDIDO DE DEMISSÃO. DIREITO IRRENUNCIÁVEL", por ofensa ao art. 487, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio indenizado e sua projeção no contrato de trabalho do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Valor provisório da condenação que se majora para R\$10.000,00, com custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, cujo recolhimento parcial já foi comprovado (fl. 171); Processo: AIRR - 1043-95.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES, Advogado: Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1045-69.2014.5.03.0089 da 3a.



Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAGNESITA INSIDER REFRATÁRIOS LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ROSILENE DA SILVA LEITE, Advogado: Fernando Gonçalves Pereira, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1046-55.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CARLOS FELICIO ÂNGELO CINTRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CUMULAÇÃO DE AÇÕES DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE REFERENTE AO PERÍODO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO" por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão às diferenças de promoção por antiguidade, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas, pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isento. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista; Processo: AIRR - 1052-79.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): DÉBORA MENDES ROLIM FERREIRA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1053-41.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LÚCIA APARECIDA ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1054-17.2013.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA - SUPERMERCADOS BIG MASTER, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): ROMÁRIO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Henrique Morais de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1083-96.2010.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): TIAGO FRAZÃO PERAL, Advogado: Ruy José Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1089-67.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DONIZETI COSTA DE MORAES, Advogado: José Maria Duarte, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1103-81.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUCIA ADRIANA SALGADO AFFONSO ANHEL, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1109-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

98.2013.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): REGINALDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1112-62.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Advogada: Adriana Maria da Costa, Advogado: Rafael Santos Arriero, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Luiz Felipe Yoneyama Mourthé, Agravado(s): RICARDO MOYSES RESENDE, Advogada: Adriana de Oliveira Martini, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1143-78.2012.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CELSO PINTO MONTEIRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1145-44.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): MOACIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1177-46.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MÁRCIA RACHEL BENSOUSSAN CHATAH, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1183-78.2012.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELE SEIXAS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Othelo Gonçalves Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1185-86.2012.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VENERÁVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES" por ofensa ao art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Valor provisório arbitrado à condenação que se mantém, por compatível; Processo: AIRR - 1191-74.2011.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANA MARIA DIAS VALETA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Luiz Riva, Agravado(s): PACAEMBU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HAUS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 1196-81.2010.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ROGERIO TAVARES FERNANDES, Advogada: Maria Tereza da Costa Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Roberto Wilson Tanajura Gondim, Embargado(a): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): GAFISA S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Francisco José Caramela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1198-32.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VIVIANE PARPINELLI CARRARETO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 1200-87.2011.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): DIEGO BATISTA FRAGA, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1203-80.2010.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): LIDIANA DA SILVA FERREIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1213-39.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO ANTUNES PINTO, Advogado: Célio de Assis Araújo, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1215-13.2012.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PAULO NICACIO RIBEIRO, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 1219-94.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Recorrido(s): RONALDO FRANCISCO DO PRADO SILVA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO APRESENTADA EM CÓPIA SIMPLES. MANDATO TÁCITO CONFIGURADO" por ofensa ao art. 5º, LV, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do recurso ordinário da reclamada, determinar a remessa dos autos ao e. TRT para que prossiga no exame do mesmo, como de direito; Processo: AIRR - 1221-38.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LEILA DE JESUS ALVES E OUTROS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1224-03.2012.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): SÉRGIO LEOPOLDO PERDIGÃO SCHUCH, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Agravado(s): HEDER SILVIO DA SILVA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1232-46.2011.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRA MARIA DA SILVEIRA E SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1243-38.2011.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ALESSANDRO FERNANDO MACHADO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1266-12.2011.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Agravado(s): LAERTE DA SILVA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1272-91.2013.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO FRAZÃO PIMENTEL, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogado: Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Agravado(s): G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1277-96.2012.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADELMO VILELLA DE AZEVEDO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1287-83.2010.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RETROFIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Barbosa dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSINO DA SILVA, Advogado: Rogerio de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1294-09.2011.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO ANTÔNIO MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Deivis Marcon Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1301-07.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): GRUPO FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SANTIAGO, Advogado: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 394, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das diferenças do RSR em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS; Processo: AIRR - 1301-08.2012.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): MÁRCIO DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1304-09.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO SÉRGIO LUSTOSA LEMOS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1321-69.2012.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): UANDERSON MONTEZ DE OLIVEIRA, Advogado: José Ronalde Cardoso, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1329-40.2012.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Marins, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1332-71.2013.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SUELI APARECIDA DIAS ARANHA DA CUNHA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 1336-29.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OSVALDO DE MOURA CARRO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1356-73.2011.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): 2 ALIANÇAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Alzira Iaparraguirre Kovalick, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1359-07.2012.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1361-05.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO ROBERTO CRISTOFOLETTI DE TOLEDO E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1372-85.2013.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CÍCERO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1373-77.2011.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DAVI SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 1381-49.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): GLEICE LÚCIA DE MATTOS HENRIQUES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Christina Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PCCS. DIFERENÇAS SALARIAIS. INOBSERVÂNCIA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença que afastou a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como de direito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais aspectos; Processo: ED-RR - 1385-45.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CLÁUDIA MÁRCIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dinah Capela, Embargado(a): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1390-16.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Mauro Víctor Simas, Agravado(s): ELOFORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1394-39.2010.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LAUTER HELENO TRINDADE, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Ariboni, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema JORNADA DE TRABALHO; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1408-22.2012.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS OLIVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1408-09.2010.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 1409-88.2010.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): JOSE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da reclamada PETROS para sanar omissões, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; b) rejeitar os embargos de declaração da reclamada PETROBRAS; Processo: AIRR - 1411-68.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): JACQUELINE ANTERO LINS DA SILVA, Advogado: Juliana Bezerra da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1414-39.2011.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): RENATO DA COSTA MARTINS BAHIA, Advogada: Luzia Máxima de Andrade, Agravado(s): SERES SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Mendes Bravo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1421-48.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): DOREX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Henrique Morett Pinheiro, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): JEFFERSON CLEMENTE DA COSTA, Advogado: Edmilson da Silva, Recorrido(s): SPAR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. - ME, Recorrido(s): CONDOMÍNIO LOTUS, Advogada: Cintia da Silva Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REVELIA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA TOMADORA. EFEITOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA" por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente; Processo: RR - 1456-32.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ALESSANDRO ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): TELECOM BR SERVIÇOS EM TELEPESQUISA LTDA. - ME, Advogado: Vera Lúcia Machado Ferreira, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, Banco BGM S/A, bem como o enquadramento do autor na categoria profissional dos bancários, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que proceda a análise dos pedidos observando essa condição; Processo: AIRR - 1486-07.2010.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIZA GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor de Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1487-07.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA PERICO ALEXANDRE, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1493-90.2013.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Kleber G. da Silva Freire, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Edimara Novembrino Ernandes, Advogado: Niara Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1502-94.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): NEUSA SERGEDO, Advogado: Maurício de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1532-69.2011.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANNE ROSA BARBOSA, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1535-45.2012.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): WILLIAM AGUIAR CHALUP, Advogado: Ribamar Campos Leite, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CBTU. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO PCS. NÃO OCORRÊNCIA DE ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL" por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a prescrição incidente na hipótese é a parcial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do pedido como entender de direito; Processo: RR - 1535-50.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): UDISSON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Fabiano Godoy Bueno, Recorrido(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVELIA. ATRASO INJUSTIFICADO DO PREPOSTO À AUDIÊNCIA. COMPARECIMENTO QUANDO JÁ EXAURIDA A OPORTUNIDADE DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 245 DA SBDI-1" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 245 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a revelia declarada em primeiro grau, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que, considerando tal premissa, prossiga no julgamento do recurso ordinário da mesma, como de direito; Processo: AIRR - 1538-66.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Michel Germano de Brito, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1547-45.2011.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO WAGNER ROGATTO, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): NPO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Rivaldo Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1548-20.2012.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OLÍVIA CRISTINA REIS DOS SANTOS, Advogado: Manuel Fariña Lois, Agravado(s): EXCELÊNCIA NÚCLEO DE ENSINO E EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1569-86.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROQUE LEMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1575-04.2011.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Romário Silva de Melo, Recorrido(s): ALEX SANDRO PEREIRA MARTINS, Advogada: Hânnya Zuleika da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem a fim de que seja sanada a omissão no que diz respeito da alegada confissão do reclamante no sentido de que a reclamada teria efetivado sua dispensa juntamente com outros empregados em virtude do fechamento de estabelecimentos (alegação de fl. 196 dos autos físicos). Prejudicado o exame do recurso, quanto aos demais temas; Processo: RR - 1578-46.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ÂNGELA ROSSINI, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, VI e XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação as diferenças decorrentes da redução salarial prevista em acordo coletivo de trabalho; Processo: AIRR - 1589-91.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Agravado(s): IRAN ALVES PEREIRA, Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1594-88.2011.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA SOUZA MOTA, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Agravado(s): SPCOM SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tavares Pova, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1615-49.2012.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA BONIFÁCIO, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1647-87.2012.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EULINA MARGARIDA MATTOS, Advogado: César Romero Vianna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1655-36.2011.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Djane Natal de Almeida, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de dar provimento aos Agravos de Instrumento para determinar o processamento dos Recursos de Revista; Processo: AIRR - 1665-30.2013.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALFA RODOBUS TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Felipe de Barros Miranda Mohaupt, Advogado: Carlos Alexandre Santos de Sá, Agravado(s): VILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rosana Esteves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1680-72.2010.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALBERTO DIAS CAMPOS JUNIOR, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PROCEC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES EM ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Gustavo Gorayeb de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1687-57.2012.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): HELENO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Augusto Garibaldi Pinto, Agravado(s): PROJETAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1697-64.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PLASTPEVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA ARANTES, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1733-74.2011.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAMPMIX CONCRETO USINADO LTDA., Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Orlando Severo Guilhon, Advogada: Débora Cristina Fleming Raffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1759-34.2013.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): REINALDO DE MORAIS DOMINGOS, Advogado: Sérgio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. REQUISITO IMPRESCINDÍVEL" por violação dos arts. 114 e 122 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: RR - 1798-02.2010.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Medeiros, Recorrente(s): HUDTELEFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DE LIMA, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a parcial nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto à alegação de que a documentação mencionada (portarias ministeriais) teria sido colacionada juntamente com os acordos coletivos e que se encontraria na Secretaria da Vara do Trabalho no "envelope nomeado Anexo I parte I". Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões; Processo: AIRR - 1802-51.2012.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): OSVALDO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1862-71.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1866-10.2010.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): OSANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1896-65.2012.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1907-50.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EVALDO DE SOUZA BELCHIOR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adilson Rangel Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema COMPLEMENTO DA RMNR. BASE DE CÁLCULO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PARCELAS COMPUTADAS NA APURAÇÃO por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de "complemento da RMNR" apuradas sem a integração dos adicionais legais percebidos pelo reclamante em decorrência do labor em condições especiais de trabalho, com reflexos legais. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 368 do TST e juros na forma da lei. Custas no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: ED-RR - 1914-41.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SOLANGE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Carolina Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1961-41.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): DORIVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Administrador Judicial: MARCOS MENDO DE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1965-87.2011.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLIANS BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 1985-45.2012.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Embargado(a): PIZZARIA VESÚVIO UNO LTDA., Advogado: João Batista Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e prover os embargos de declaração, por omissão, imprimindo-lhe efeito modificativo; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1993-48.2012.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO SIDNEY SOARES - ME, Advogada: Rachel Philomeno Gomes Cavalcanti, Agravado(s): CINTIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Angélica Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2031-23.2012.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOSÉ AURELIANO NETO, Advogado: Glaucio Yuiti Nakamura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2057-36.2011.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO AUGUSTO MEIRELES BARBOSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2067-75.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KELLEY SANTUZZA MENEZES DIAS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2086-83.2013.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): SEBASTIÃO COSMO DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2139-42.2010.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONCEITUAL ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA., Advogado: Rene Lauriano da Silva, Agravado(s): CARLA VIVIANE DE ALMEIDA, Advogada: Luciane Cristine de Menezes Chad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2139-28.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO INÁCIO ALVES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2281-57.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo César Lacerda, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2282-22.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Recorrido(s): MEIRI YOSHIE NAKAMURA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. EMPREGADO DA CAIXA. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. JORNADA DE SEIS/OITO HORAS" por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que, na condenação ao pagamento de horas extras, havia determinado a compensação da diferença de gratificação entre aquelas devidas pelas jornadas de oito e seis horas, nos termos da referida OJT nº 70 da SDI-1; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; Processo: ED-AIRR - 2464-77.2011.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETERSON ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2469-08.2012.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SCUDELER, Advogado: Evandro Marcos Mario, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA



DE ARAUJO FILHO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 2480-41.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO VERDERIO MANZANO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2483-13.2013.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de EDUARDO MOURA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SABOARIA SIQUEIRA CAMPOS LTDA, Advogado: Rênio Líbero Leite Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2533-57.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON VIEIRA DE MELO, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): SOCIEDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 2601-33.2010.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VAGNER RODRIGUES GOMES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2634-28.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROGÉRIO QUARESMA FERREIRA, Advogado: Helio Vicente dos Santos, Agravado(s): EXPRESS GLOBAL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Carlos Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2761-13.2011.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELISA RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2879-90.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ANTÔNIO BELINELO NETO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 3075-76.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE ELIAS, Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 3160-21.2012.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): ADAUTO LUIZ MENDES, Advogado: Luiz Carlos Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento; Processo: AIRR - 3238-69.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): ROSELI ROSTODELLA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 3305-73.2012.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ALEXANDRE PARISI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS" por contrariedade à Súmula nº 372, I, desta Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a premissa de que é devida a incorporação pretendida pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame dos pedidos correlatos, nos limites da inicial; b) não conhecer do recurso de revista quanto à matéria remanescente; Processo: AIRR - 4001-74.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ IVALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Robson Souza Prado, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 7400-55.1998.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MILTON APARECIDO COLLIASO, Advogado: Nathália Romani Colliaso, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA NUNES, Advogada: Cícera Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ADAILTON DONIZETI COLLIASO - ME, Advogado: Eduardo de Magalhães Gabriel, Recorrido(s): ADAILTON DONIZETI COLLIASO, Advogada: Juliana Spazziani Pennachioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 10016-51.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS, Advogado: Sheila Cristina Figueiredo Pereira, Agravado(s): LINCOLN PAULO DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10017-90.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): CLEBSON FERNANDES MACEDO, Advogado: Silvio Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10038-09.2013.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Agravado(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10146-53.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROSEANY ROSÁRIO MYRA DE ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Advogado: Eduardo Rodrigues de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10181-61.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TAVEX BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A., Advogada: Paula Bazanelli Marques Rodrigues, Agravado(s): WANDERLEY JOSÉ DE LIMA, Advogado: Priscila Zanuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10181-18.2013.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERMERCADO PALOMAX LTDA., Advogado: Welington José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Alexandre Zucca Abrahão, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Hildebrando Deveikis Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10217-03.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALTAIR CRUZ E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 10261-72.2014.5.14.0081 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRIBUIDORA EBENEZER LTDA., Advogada: Anadrya Sousa Terada Nascimento, Agravado(s): NEUTON GOMES DE SOUZA, Advogada: Jocelene Greco, Agravado(s): D E TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Anadrya Sousa Terada Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10288-97.2013.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BAHIA - SINDCON, Advogado: Roque Assunção da Cruz, Agravado(s): MIWAH COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Julio Nogueira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10317-86.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRALTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogada: Romina Pacheco Duque Porto, Agravado(s): PAULO EDSON DE AZEVEDO MELO JUNIOR, Advogado: José Pandolfi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 10434-70.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): WERLIS CARLOS DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10439-46.2013.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MIRELLY AMARANTE NUNES, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Agravado(s): DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 10469-25.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA HELENA RODRIGUES CUNHA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A -, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 10507-08.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ALMERITO BANDEIRA DE MELO, Advogado: Cíntia Bárbara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Paganotto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10561-48.2014.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): MARCIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Kerson Nascimento Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10610-18.2013.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme Brumati, Agravante(s): JOSÉ NOVAL BARBOSA CHAVES, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 10655-91.2014.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): LAYLA DE CASTRO GRAZIANI, Advogado: Joel de Paula Pereira Vieira, Advogado: Rudi Miranda Souza, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 10806-81.2013.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Aneliza Uilan Zuccarato, Advogado: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): ÉDER DOS SANTOS, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Leônidas Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10944-62.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LOBO, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11168-54.2013.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MONTE VERDE DE LINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ROGÉRIO DONIZETI DELFINO, Advogado: Daniel Alex Michelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 11179-50.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogada: Daiany Mendes Lacerda, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Caio José Dias Moreira, Agravado(s): REINALDO XAVIER MARTINS, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Advogado: Felipe da Silva Marafon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11243-63.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RONAN PAULO DOS PASSOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11391-36.2013.5.15.0039 da 15a. Região,



Poder Judiciário
Justia do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ELTON CARLOS GONCALVES, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 13000-57.1997.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LELIO LUIZ TAVARES E OUTRO, Advogado: Rejane Lopes de Faria, Agravado(s): MARMORARIA E DISTRIBUIDORA CACHOEIRO LTDA., Advogado: Sergio Rezeck Furtado, Agravado(s): SERGIO LUIZ COSTA, Agravado(s): VANDER VIEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 18700-30.2009.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAULA LOUREIRO, Advogado: Élvio Bernardes, Agravado(s): MARAPI COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 20042-16.2013.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ LENCINA CANABARRO, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Agravado(s): CAMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): GATES SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DISJOI S.A. - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Daniel Dornelles Chaves Barcellos, Advogada: Adriana Muller, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20130-70.2013.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Agravado(s): JOÃO VALTENOR DIAS DA SILVA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 20322-30.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TAVARES BRASIL, Advogado: Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Inês Oliveira Kepler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 20928-27.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): FLAVIA ASCAL DE MELO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21007-95.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JERÔNIMO CHAGAS GOULART, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Agravado(s): MBS TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Giovani David Debiazi, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21443-88.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KAREN MORGANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Andrio Portugez Fonseca, Agravado(s): FERNANDO ALFREDO BRESOLIN, Advogada: Débora Cristina Morgenstern, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 22200-71.2004.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 22600-54.1995.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO FERNANDO PINHEIRO DE VASCONCELOS E OUTRA, Advogado: George Henrique Medina Prado, Agravado(s): ALBERTO SOM VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Sheila Cronemberger Cruz Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 23800-91.2002.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Lopes de Andrade, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ANDRADE PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Stael Lorena de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 34900-47.1995.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO BENEDITO BARTIER COELHO, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): OESVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.A., Agravado(s): BRENO TONON, Advogado: Ricardo Machado de Siqueira, Agravado(s): ARMANDO FREDERICO ASBARHR TONON, Agravado(s): RAQUEL DE BRITO KEINER, Agravado(s): ARTHUR VOLPI NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 43100-98.2009.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): PAULO CÉSAR BALDOÍNO DA SILVA, Advogado: Hugo Gonçalves Roma, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): CONSTRUTORA COEFER LTDA., Advogado: Eugênio Augusto Nóbrega Mexias, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA" por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente; b) prejudicada a análise dos demais temas suscitados; Processo: AIRR - 53100-19.2009.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REGINA LUCIA LEITE DINIZ, Advogado: Sérgio Galvão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REGINA LUCIA LEITE DINIZ, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT, Advogado: Jaime José Machado Fernandes, Advogado: João Carlos Guerreiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 58100-37.2004.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DAVID, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): MONTEP MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 58900-38.2009.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HELIO DE OLIVEIRA MELO FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 60600-10.2008.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DAGVER PALADINO BRAGANÇA ALVES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 62400-83.2000.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CARACCILO COSTA, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): RMS ENGENHARIA INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 71200-82.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NORMA HENRIQUES SOUTO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 79300-65.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 84600-65.2008.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): RICARDO ALVES MACHADO, Advogada: Marione Vieira Amaral, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada "MASSA FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada "VRG LINHAS AEREAS S.A." e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-ED-ED-AIRR - 92100-73.2008.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Rafael Atticiati, Embargado(a): RAIMUNDO JOSE DA SILVA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Darci de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com imposição de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; Processo: RR - 92500-40.2008.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ADRIANO TAVARES DE PAIVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VARIG LOG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA" por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; Processo: AIRR - 105200-04.2010.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM CORTE DE CASTANHA DE SERRA DO MEL - COPEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 106300-12.2006.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NELSON FERREIRA COELHO, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogado: Aurimar de Lima Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Carlos André Barreto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 111800-47.2005.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogada: Juliana Cristina de Araújo Gomes, Agravado(s): JOSÉ IVANILDO BENTO AGÁPTO, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 121100-61.2009.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDVALDO NUNES PEREIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AÇÚCAR GUARANI S.A., Advogado: Tiago Coutinho Torres, Advogada: Emília Domingues Donato Bomfim, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 128200-42.2008.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SIONE RODRIGUES DE FREITAS SOUZA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso Yuami, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 133600-68.2008.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): TATIANA GONÇALVES RÔCAS, Advogado: Ana Maria Cavalcante de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento; Processo: AIRR - 134900-39.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 141300-67.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Agravado(s): JARBAS MOREIRA FREIRES DE LACERDA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 147300-48.2009.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravante(s): MARCOS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDACAO), Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 148400-13.2006.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): HELENA CALVO POSE, Advogado: Júlio Bordoni, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VRG LINHAS AÉREAS S.A. VARIG. SUCESSÃO TRABALHISTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA" por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame em relação ao adicional de periculosidade; Processo: AIRR - 152800-42.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s): JOSÉ RIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Agravado(s): DISLOK DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 152800-87.2008.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Érico Cavalcante de Santana, Agravado(s): LUCIANA TEIXEIRA MARIANO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 158800-30.2009.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Molina Teixeira, Recorrido(s): RODRIGO AUGUSTO PATA, Advogada: Patrícia Entler Cimini, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da primeira reclamada, determinar o retorno dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

autos ao Tribunal de Origem, para que prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do apelo, como de direito; Processo: AIRR - 164100-49.2009.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 164900-08.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO GOMES MACHADO, Advogado: Analtón Loxe Júnior, Agravado(s): DELLIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Frederico Valladares Moura, Agravado(s): DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 168600-07.2007.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): LIVEA MUGUET PINTO, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 173200-93.2007.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ELIANE VEIGA DELBEM, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 188700-05.2006.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO QUARESMA BARROSO DE MENEZES, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 210102-39.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 210159-48.2013.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LEYDJANE DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 234200-38.2000.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): ESPÓLIO de TÚLIO GARBIN, Advogada: Magali Faggionato Martinez, Embargado(a): ELIANI RANDI, Advogado: Carlos Augusto Pagani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 239000-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

26.2005.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Embargado(a): AARÃO COLETA DOS SANTOS, Advogado: Caio Julio Cesar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 242600-53.2008.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): SÉRGIO MURILO CASTANHEIRA, Advogada: Cynthia Gateno, Agravado(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELPA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 255800-29.1999.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adilson Rangel Tavares Júnior, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JÂNIO BARROS DA SILVA, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 266800-31.2008.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA LÓS, Advogado: Gabriel Scatigna, Agravado(s): SECTRA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Jair Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 268000-21.2008.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS LESTE LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): FLAVIANO BRAGA COSTA, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 280800-09.2009.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARGARIDA MARIA FERREIRA, Advogado: Arnaldo Rodrigues Pedrozo, Recorrido(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO E NEXO DE CAUSALIDADE EVIDENCIADOS. CULPA DO EMPREGADOR. PRINCÍPIO DA APTIDÃO PARA A PRODUÇÃO DA PROVA. ART. 157, I, DA CLT" por ofensa aos arts. 818 da CLT e 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença que deferiu à reclamante o pagamento de indenização por danos morais, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada quanto ao valor da reparação (item "68" do recurso ordinário - fl. 241v. dos autos físicos e 308 do processo eletrônico); b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; Processo: AIRR - 348800-05.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Brandão Santos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BRANDÃO SANTOS, Advogado: Dejaneth Aparecida Campbell Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 365000-63.2002.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CANABRAVA AGRÍCOLA S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): ESPÓLIO de ADENOEL FERREIRA DA VEIGA FILHO, Advogado: Eraldo Pessanha Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, Advogado: Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Agravado(s): USINA SANTA CRUZ S.A., Advogado: Gil Carlos Guitton Balbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000207-24.2013.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): Q. C. COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA., Advogada: Camila Camossi, Agravado(s): PAULA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000220-20.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO SALES CLAUDINO DA ROCHA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000678-37.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILTON RAIMUNDO PURCENA, Advogado: Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000730-15.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Eduardo Rodrigues, Advogada: Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): GEONES MARQUES DE SOUZA, Advogada: Ivani Cardone, Advogado: Marcos José Alonso, Advogada: Mercia Maria de Souza Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000738-80.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TAMIRES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Advogado: Rosineide Martins Lisboa Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000889-22.2013.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DE LIMA, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1045300-17.2005.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO PEDRO ROCHA DA FONSECA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

ALINE TACIRA DE A. CHERULLI EDREIRA
Secretária Substituta da Oitava Turma